PREFEITURA DE CUIABÁ | Secretaria Municipal de Gestão - SMGE

CAPA DE PROCESSO

CUIABÁ PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NÚMERO DO PROCESSO:	81.167/2020	DATA PROTOCOLO:	10/11/2020
INTERESSADO:	SMS		
MODALIDADE:	DISPENSA	VALOR ESTIMADO:	R$ 12.446.919,20

OBJETO:

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA PREVENCÇÃO E COMBATE DO CONTAGIO PELO CORONA VIRUS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E SEUS DEVIDOS ANEXOS.

ANALISTA: RICARDO VOLUME III

		☐ Anexação	☐ Apensação
		☐ Anexação	☐ Apensação
		☐ Anexação	☐ Apensação
		☐ Anexação	☐ Apensação

DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

XLVI -46

Fls 550
SMGE/PMC

MINUTA DE CONTRATO

EMPRESA: ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

VALOR:

R$ 1.001.991,20

Fls 551
SMGE/PMC

CONTRATO N° ___/2020/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ___/2020/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 81.167/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A EMPRESA ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro n° 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE,** o **SR.** _____, portador do RG n° _____ SSP/____ e CPF/MF sob n° _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.192.932/0001-09, com sede na Rua do Piqui, nº 71, Bairro Poção, Cuiabá-MT, Cep 78.015-565, E-mail: titancontabilidade@hotmail.com , neste ato representada pelo seu sócio proprietário o **SR.** _____, inscrito no RG nº _____ e no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATADO,** contrato este, decorrente do Processo Administrativo **nº 81.167/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ___/2020/PMC,** tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição EMERGENCIAL de medicamentos e insumos para atender a rede da Secretaria Municipal de Saúde, na prevenção e combate do contágio pelo Corona vírus, conforme Termo de Referência e seus devidos anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global deste contrato é de R$ 1.001.991,20 (Hum milhão um mil novecentos e noventa e um reais e vinte centavos).

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ---/2020/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 4º do Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020 e no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICIDADE

SMGE/PMC

ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 02.192.932/0001-09						
TEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	19973	Anlodipino (Bensilato) - 5 mg - Comprimido	4.000	Geolab	R$0,08	**R$320,00**
2	306861-7	Captopril - 25mg – comprimido	12.000	Geolab	R$0,05	**R$600,00**
3	10227	Dipirona Sódica - 500 mg/ml - Solução Injetável - Ampola 2 ml	16.000	Teuto	R$0,91	**R$14.560,00**
4	155077-2	Meropenem - 1g - Pó Liófilo Para Injetável - Frasco/Ampola	6.400	ABL	R$39,01	**R$249.664,00**
5	288406-2	Omeprazol - 40 mg Injetável - Frasco/Ampola	16.000	Blau	R$41,99	**R$671.840,00**
6	129955-7	Cânula de traqueostomia com cuff nº 2,0. Cânula para traqueostomia, estéril, confeccionada em PVC atóxico. Embalada individualmente em papel grau cirúrgico e polipropileno, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade.	40	Safer	R$26,02	**R$1.040,80**
7	330244-0	Cânula de traqueostomia com cuff nº 2,5. Cânula para traqueostomia, estéril, confeccionada em PVC atóxico. Embalada individualmente em papel grau cirúrgico e polipropileno, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade.	40	Safer	R$26,02	**R$1.040,80**
8	30255	Cânula de traqueostomia com cuff nº 3,0. Cânula para traqueostomial pedriátrica, estéril, confeccionada em PVC atóxico. Embalada individualmente em papel grau cirúrgico e polipropileno, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade.	40	Safer	R$26,02	**R$1.040,80**
9	181822-8	Cânula de traqueostomia com cuff nº 5,0. Cânula para traqueostomial pedriátrica, estéril, confeccionada em PVC atóxico. Embalada individualmente em papel grau cirúrgico e polipropileno, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade.	40	Safer	R$26,02	**R$1.040,80**
10	192137-1	Cânula de traqueostomia com cuff nº 5,5. Cânula para traqueostomial pedriátrica, estéril, confeccionada em PVC atóxico. Embalada individualmente em papel grau cirúrgico e polipropileno, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade.	240	Safer	R$26,02	**R$6.244,80**
11	198603-1	Cânula de traqueostomia com cuff nº 6,5. Cânula para traqueostomial, estéril, confeccionada em PVC atóxico. Embalada individualmente em papel grau	320	Safer	R$26,02	**R$8.326,40**

		cirúrgico e polipropileno, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade.				
12	279172-2	Cânula de traqueostomia com cuff nº 8,0. Cânula para traqueostomial, estéril, confeccionada em PVC atóxico. Embalada individualmente em papel grau cirúrgico e polipropileno, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade.	640	Safer	R$26,50	**R$16.960,00**
13	201387-8	Equipo PVC (Pressão venosa central c/ Roldana)	1.600	Wiltex	R$1,15	**R$1.840,00**
14	13163-6	Fita adesiva hospitalar com dimensão 19 mm de largura por 50m de comprimento, confeccionada com dorso de papel crepado e massa adesiva à base de borracha natural e resina, com boa adesão, cor bege, embalado individualmente, constando externamente dados de identificação, procedência, data de fabricação e prazo de validade, conforme Código de Defesa do Consumidor.	3.200	Eurocel	R$3,02	**R$9.664,00**
15	393604-0	Sonda Folley nº 14 - 02 (duas) vias - balão de 30cc - Sonda folley estéril, confeccionada em borracha natural, siliconizada, em duas vias, sendo uma em funil e a outra com válvula pra enchimento do balão, ponta cilíndrica macia, de fundo cego e com dois orifícios laterais em lados opostos após o balão, calibre nº 14 - Embalagem individual em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externamente identificação e procedência, data e tipo da esterilização, data de fabricação e prazo de validade.	480	Well Led	R$3,81	**R$1.828,80**
16	275580-7	Sonda Folley nº 16 - 02 (duas) vias - balão de 30cc - Sonda folley estéril, confeccionada em borracha natural, siliconizada, em duas vias, sendo uma em funil e a outra com válvula pra enchimento do balão, ponta cilíndrica macia, de fundo cego e com dois orifícios laterais em lados opostos após o balão, calibre nº 16 - Embalagem individual em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externamente identificação e procedência, data e tipo da esterilização, data de fabricação e prazo de validade.	720	Well Led	R$4,24	**R$3.052,80**
17	00034911	Sonda Folley nº 18 - 02 (duas) vias – balão 30cc - Sonda folley estéril, confeccionada em borracha natural, siliconizada, em três vias, sendo uma em funil, outra com válvula pra enchimento do balão e a terceira para irrigação através de equipo; ponta cilíndrica macia, de fundo cego e com dois orifícios laterais em lados opostos após o balão, calibre nº 18	640	Solidor	R$5,09	**R$3.257,60**

		- Embalagem individual em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externamente identificação e procedência, data e tipo da esterilização, data de fabricação e prazo de validade.				
18	87523-6	Sonda Folley nº 20 - 02 (duas) vias balão de 3cc - Sonda folley estéril, confeccionada em borracha natural, siliconizada, em duas vias, sendo uma em funil e a outra com válvula pra enchimento do balão, ponta cilíndrica macia, de fundo cego e com dois orifícios laterais em lados opostos após o balão, calibre nº 20 - Embalagem individual em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externamente identificação e procedência, data e tipo da esterilização, data de fabricação e prazo de validade.	400	Well Led	R$3,81	**R$1.524,00**
19	87522-8	Sonda Folley nº 18 - 03 (três) vias – balão 30cc - Sonda folley estéril, confeccionada em borracha natural, siliconizada, em três vias, sendo uma em funil, outra com válvula pra enchimento do balão e a terceira para irrigação através de equipo; ponta cilíndrica macia, de fundo cego e com dois orifícios laterais em lados opostos após o balão, calibre nº 18 - Embalagem individual em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externamente identificação e procedência, data e tipo da esterilização, data de fabricação e prazo de validade.	320	Well Led	R$5,48	**R$1.753,60**
20	17809-8	Cânula endotraqueal com cuff nº. 8,0. Cânula endotraqueal de maggil estéril, confeccionada em PVC atóxico, com faixa radiopaca em sua extensão, com extremidade atraumática, contendo cuff insuflável de alto volume e baixa pressão, ligado ao balão de controle que deve possuir válvula para guarnição de seringa luer e luer lock, constando externamente graduação, numerada (di e ch) e a marca, embalada individualmente em papel grau cirúrgico, com face em polipropileno, com abertura em pétala. Diâmetro 8,0 mm, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade.	800	Comper	R$7,99	**R$6.392,00**
					SUBTOTAL	**R$ 1.001.991,20**

4.1 PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será IMEDIATO, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias corridos, em Parcela Única, após recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

4.1.1 O descumprimento do prazo de entrega ensejará em penalidades previstas na Legislação vigente.

4.2 LOCAL DE ENTREGA: CDMIC - Centro de Dist. de Medicamentos e Insumos de Cuiabá. Endereço: Av. Fernando Correa da Costa nº 9650 – BR 364 - Bairro São Francisco. CEP: 78.085-700 ao lado do CISC Coxipó – Cuiabá/MT; E-mail: cdmic@cuiaba.mt.gov.br .

4.3 HORÁRIO: das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:00. Fone/Fax: (65) 3617 7552

4.4 A empresa deverá seguir obrigatoriamente o prazo estabelecido de entrega dos produtos, sendo da responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado em Parcela Única, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas.

4.5 Tal obrigatoriedade se faz necessária devido à logística interna do CDMIC (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em tempo hábil.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O período de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura feita pelas partes. Após a assinatura será providenciada a publicação na forma da Lei.

5.2 A empresa terá o prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data da sua convocação formal pela SMS, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

5.3 O contrato poderá ser rescendido caso seja finalizado o processo licitatório.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

6.1 Além daquelas constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;

c) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a prestação dos serviços.

6.2 A SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da SMS, quando necessário, para a entrega dos serviços referentes ao objeto.

6.3 Emitir Ordem de fornecimento para a CONTRATADA.

6.4 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da CONTRATADA.

6.5 Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferencia e avaliação da execução dos serviços objeto desta DISPENSA.

6.6 O pagamento somente será processado se houver sido entregue toda a documentação necessária para a realização do mesmo e, caso seja constatado qualquer irregularidade ou ausência de documentação, este será devolvido para a unidade requisitante corrigir as impropriedades, aguardando-se a sua devolução.

6.7 A SMS é obrigada a comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.

6.8 Exercer as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

6.9 Disponibilizar instalações sanitárias para os prestadores dos serviços.

6.10 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município de Cuiabá.

6.11 Controlar e documentar as ocorrências havidas.

6.12 Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.13 Providenciar a lavratura dos termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços.

6.14 Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem as verificações técnicas necessárias.

6.15 Designar servidor/gestor de contrato para a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.16 Emitir, por intermédio de servidor/gestor do contrato, designado pelo órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento à proposta de aplicação das sanções.

6.17 Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não era gerador de direitos a reajustamento de preços ou atualização monetária.

6.18 Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento.

6.19 A fiscalização dos servidores pela SMS/HPSMC não exclui nem diminui a completa responsabilidade da fatura contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do referido Termo de Referência.

6.20 O Serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção. Caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sansões administrativas e/ou legais cabíveis.

6.21 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à SMS é reservado o direito de, sem qualquer tipo de restrição, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniformes ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seus serviços, para comprovar o registro da função profissional.

6.22 A fiscalização da SMS cabe em acompanhar a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

6.23 A fiscalização dos serviços pela SMS não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer os insumos hospitalares dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE;

7.2 Disponibilizar Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

7.3 Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Diretora de Logística e Suprimentos /Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a responsabilidade da Fornecedora a substituição de imediato, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

7.4 A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os e Materiais de Consumo hospitalares apresentados no ato da entrega, bem como a entrega na Diretoria de Logística e Suprimentos/CDMIC/SMS, deverá os Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

7.5 O recebimento não excluirá a Fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos Materiais de Consumo hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

7.6 Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa de licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

7.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

7.8 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

7.9 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

7.10 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

7.11 Substituir de imediato, após notificação formal, Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares entregues em desacordo com as especificações, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade;

7.12 Se a Fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

7.13 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento;

7.14 A inadimplência da Fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O Município de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS designarão como Gestor e Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, que serão responsáveis para exercer um rigoroso controle na entrega dos materiais, comprovando a sua fiel execução, em especial quanto à qualidade, bem como, realizar acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.1 Os servidores designados como fiscal, suplente e gestor são:

GESTOR	Nome: EDSON PEREIRA DA CRUZ CPF: 632.466.001-04 / RG: 738.261 SSP/MT Matrícula: 4897172 Cargo/Lotação: Coordenador Técnico de Logística e Suprimento
FISCAL	Nome: TALISIA HIROOKA DE MEDEIROS CPF: 061.474 179-32 / RG: 824 237 45 SSP/MT Matrícula: 4870130 Cargo: Farmacêutica – Efetiva - CRF 4870130
SUPLENTE	Nome: ANDERSON ANTONIO DE CAMPOS CPF: 920.192.851-34 RG: 100.907.97 SSP/MT Matricula: 49046886

	Cargo: Coordenador de Logística e Suprimentos

8.2 Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:

a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;

b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;

d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;

e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014

8.3 Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:

a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

d) Intervir: assumir a execução do contrato;

e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

k) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a IN SCL nº. 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa e Financeira) da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

8.5 Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverá ser realizada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial de Contas, dispensado o apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Saúde:

BLOCO DE CUSTEIO
EXERCÍCIO – 2020
ORGÃO – 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE – 601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO - 10 – SAÚDE
SUB FUNÇÃO - 301 – ATENÇÃO BÁSICA
SUB FUNÇÃO – 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
SUB FUNÇÃO – 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

SUB FUNÇÃO – 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA – 0032 – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
PROGRAMA - 0033 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROGRAMA - 0034 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE – 2380 – IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIADE ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO
PROJETO ATIVIDADE – 2382 – IMPLEM. ASSIST. AMBUL. E HOSP. ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUN. DE CUIABÁ
PROJETO ATIVIDADE – 2392 – IMPMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS CUIABÁ
FONTE – 0146074000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVINIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO – COVID 19.
CONTA DE DESPESA - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
ORIGEM DO RECURSO:
REPASSES DE PORTARIAS DO FNS PARA CUSTEIO AO ENFRENTAMENTO E COMBATE À PANDEMIA DE COVID 19

Recurso destinado ao custeio de Ações e Serviços relacionados à atenção Primária à Saúde e à Assistência Ambulatorial e Hospitalar decorrente do Coronavírus – COVID19.

ART 5º - A PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER REALIZADA NO RAG – RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL/FATURA

10.1 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente vigentes:

a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada;
d) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2 A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada acompanhada das certidões fiscais devidamente vigentes, diretamente para a Coordenadoria Administrativa HPSMC e/ou Fiscal do Contrato, que fará a devida conferência dos serviços, atestará a mesma e encaminhará para o pagamento dentro do prazo legal.

10.4 A CONTRATADA deverá encaminhar, junto à nota fiscal, relatório mensal dos serviços prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, numerados, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores para o HPSMC e/ou Fiscal de Contrato.

10.5 Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos serviços realizados deverá ser atestada pelo Fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor (es) designado(s), anexado os relatórios de fornecimento e as ordens de fornecimento realizados no período, encaminhando-se toda essa documentação à Diretoria Administrativa e Financeira da SMS, para providencias cabíveis.

10.6 O pagamento será realizado na condição de período de produção mensal, após a CONTRATADA apresentar a SMS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias de cada mês subseqüente, a Nota Fiscal, relatórios e a fatura conforme normatização pertinente e vigente dos serviços realizados.

10.7 A SMS verificarão se os serviços descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los.

10.8 Para fins de fatura a CONTRATADA deverá apresentar cópia das requisições e encaminhá-los juntamente com a fatura mensal para a SMS.

10.9 Cumpridas todas as etapas de fiscalização, a nota fiscal dos serviços deverá ser atestado pelo fiscal de contrato e encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira/SMS para providencias cabíveis.

10.10 A fatura não aprovada pelo setor responsável do HPSMC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação, sendo que a devolução da fatura não aprovada pelo setor responsável, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada NA SMS.

10.11 O pagamento será no prazo não superior a 30(trinta) dias de cada mês subsequente, estando tudo de acordo com as exigências e comprovações necessárias, contados da data do aceite definitivo, vedada a cobrança via banco e a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária ou com outra empresa ou por interposta pessoa. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada.

10.12 O referido relatório a ser entregue no HPSMC, deverá constar o serviço efetivamente prestado dentro do período mensal, com respectivos preços unitários e totais.

10.13 Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) e dos encargos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal) em original ou em fotocópias autenticadas.

10.14 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que atenda as exigências, após a execução dos serviços e entrega dos relatórios finais juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

10.15 A SMS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.16 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

10.17 Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.18 A SMS e não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.19 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5° da Lei n° 8666/93.

10.20 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente ao fiscal do contrato e/ou servidor designado, juntamente com a comprovação do serviço prestado e conter as seguintes discriminações:

a) Razão Social;
b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
c) Data de emissão;
d) Nome da Secretaria Solicitante;
e) Descrição do objeto do contrato;
f) Quantidade, preço unitário, preço total;
g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
h) Número do Contrato;
i) Número da Nota de Empenho;
j) Não deverá possuir rasuras.

10.21 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

10.22 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

10.23 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado somente nos *casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações*, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

12.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da 8.666/93), sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

12.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;
d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

12.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

12.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.5 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível de reparação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou nas seguintes situações, sempre garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório:

a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;

b) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;

c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados;

e) Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados.

14.4 Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada por escrito, a qual será juntada ao processo administrativo, sendo assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

14.5 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.6 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fls. 565
SMGE/PMC

15.1 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, ___ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Representante:

CONTRATADO:

_____

ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ nº: 02.192.932/0001-09
Representante: ADILSON DA SILVA GUIMARÃES
RG nº: 901807
CPF nº: 032.519.248-00

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**
RG:	**RG:**

Fls. 566
SMGE/PMC

MINUTA DE CONTRATO

EMPRESA: APAMED HOSPITALAR EIRELI

VALOR:

R$ 510.976,00

Fls. 567
SMGE/PMC

CONTRATO N° ___/2020/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ___/2020/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 81.167/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A EMPRESA APAMED HOSPITALAR EIRELI.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.° 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro n° 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE,** o **SR.** _____, portador do RG n° _____ SSP/____ e CPF/MF sob n° _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **APAMED HOSPITALAR EIRELI,** inscrita no CNPJ n° 19.891.676/0001-40, com sede na Av. Brasil, s/n°, Quadra 31 Lote 8, Bairro Jardim Buriti Sereno, Aparecida de Goiania-GO, Cep 74.943-010, E-mail: apamedhospitalar@hotmail.com, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o **SR.** _____, inscrito no RG n° _____ e no CPF sob o n° _____, doravante denominado **CONTRATADO,** contrato este, decorrente do Processo Administrativo **n° 81.167/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ___/2020/PMC,** tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição EMERGENCIAL de medicamentos e insumos para atender a rede da Secretaria Municipal de Saúde, na prevenção e combate do contágio pelo Corona vírus, conforme Termo de Referência e seus devidos anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global deste contrato é de R$ 510.976,00 (quinhentos e dez mil novecentos e setenta e seis reais).

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ---/2020/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 4° do Decreto N° 7.849 de 20 de março de 2020 e no Artigo 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICIDADE

APAMED HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 19.891.676/0001-40						
TEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	00015097	Azitromicina - 40mg/ML – Suspensão Oral.	1.600	Prati	R$11,80	**R$18.880,00**
2	322240-3	Dexclorfeniramina - 0,4 mg/ml - Solução Oral - Frasco 100 ml	800	Farmace	R$2,15	**R$1.720,00**
3	154410-1	Imipinem - Associado. À Cilastatina Sódica 500 mg + 500 mg - Pó Liófilo Para Injetável - Frasco/Ampola	4.800	Mid farma	R$42,50	**R$204.000,00**
4	224710-0	Coletor para material pérfuro-cortante. Coletor para material pérfuro-cortante com alça, confeccionado em papelão ondulado, resistente, impermeável, com capacidade para 13L (treze litros), embalados individualmente, com dados de identificação e procedência.	800	Descarbox	R$5,27	**R$4.216,00**
5	192979-8	Eletrodo de borracha flexível adulto/infantil, com aproximadamente 0,01mm de espessura, descartável com gel adesivo para uso em eletrocardiografia, diâmetro de 40mmx40mm (ovalado). Embalagem com identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	36.000	Solidor	R$0,40	**R$14.400,00**
6	71105-5	Equipo para soro micro gotas. Equipo para infusão venosa de drogas, transparente, descartável, estéril, confeccionado em PVC atóxico flexível, contendo conector (com tampa protetora), com ponta perfurante biselada adaptável a frasco de vidro ou ampola plástica, com copo gotejador flexível respiro e filtro de partículas; (60 micro-gotas = 1ml); tubo conector vinílico de 1,20m de extensão, com pinça rolete de alta precisão, injetor lateral com borracha cicatrizante para administração de medicamentos e conector tipo luer macho (universal) com tampa. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico, com face em polipropileno, com abertura em pétala. Constando externamente data de fabricação e esterilização, procedência e prazo de validade. (EQUIPO MICRO GOTAS).	2.000	Medix	R$1,88	**R$3.760,00**
7	159768-0	**Luva de Procedimento G**. Luva de Procedimentos - Tamanho G. Luva para procedimentos confeccionada em látex natural, não estéril, ambidestra, levemente talcada com pó absorvível, alta sensibilidade tátil, formato anatômico, punho longo com bainha constando número do lote, data de fabricação e C.A – Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme portaria nº 332 DE 26/06/2012 textura uniforme sem falhas. Embaladas em caixas com 100 (cem) unidades, constando externamente os dados de	4.800	-	R$ 55,00	**R$264.000,00**

		identificação, procedência, data de fabricação e prazo de validade				
				SUBTOTAL		R$ 510.976,00

4.1 PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será IMEDIATO, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias corridos, em Parcela Única, após recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

4.1.1 O descumprimento do prazo de entrega ensejará em penalidades previstas na Legislação vigente.

4.2 LOCAL DE ENTREGA: CDMIC - Centro de Dist. de Medicamentos e Insumos de Cuiabá. Endereço: Av. Fernando Correa da Costa nº 9650 – BR 364 - Bairro São Francisco. CEP: 78.085-700 ao lado do CISC Coxipó – Cuiabá/MT; E-mail: cdmic@cuiaba.mt.gov.br .

4.3 HORÁRIO: das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:00. Fone/Fax: (65) 3617 7552

4.4 A empresa deverá seguir obrigatoriamente o prazo estabelecido de entrega dos produtos, sendo da responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado em Parcela Única, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas.

4.5 Tal obrigatoriedade se faz necessária devido à logística interna do CDMIC (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em tempo hábil.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O período de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura feita pelas partes. Após a assinatura será providenciada a publicação na forma da Lei.

5.2 A empresa terá o prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data da sua convocação formal pela SMS, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

5.3 O contrato poderá ser rescendido caso seja finalizado o processo licitatório.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

6.1 Além daquelas constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;

c) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a prestação dos serviços.

6.2 A SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da SMS, quando necessário, para a entrega dos serviços referentes ao objeto.

6.3 Emitir Ordem de fornecimento para a CONTRATADA.

6.4 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da CONTRATADA.

6.5 Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferencia e avaliação da execução dos serviços objeto desta DISPENSA.

6.6 O pagamento somente será processado se houver sido entregue toda a documentação necessária para a realização do mesmo e, caso seja constatado qualquer irregularidade ou ausência de documentação, este será devolvido para a unidade requisitante corrigir as impropriedades, aguardando-se a sua devolução.

6.7 A SMS é obrigada a comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.

6.8 Exercer as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

6.9 Disponibilizar instalações sanitárias para os prestadores dos serviços.

6.10 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município de Cuiabá.

6.11 Controlar e documentar as ocorrências havidas.

6.12 Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.13 Providenciar a lavratura dos termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços.

6.14 Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem as verificações técnicas necessárias.

6.15 Designar servidor/gestor de contrato para a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.16 Emitir, por intermédio de servidor/gestor do contrato, designado pelo órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento à proposta de aplicação das sanções.

6.17 Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não era gerador de direitos a reajustamento de preços ou atualização monetária.

6.18 Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento.

6.19 A fiscalização dos servidores pela SMS/HPSMC não exclui nem diminui a completa responsabilidade da fatura contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do referido Termo de Referência.

6.20 O Serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção. Caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sansões administrativas e/ou legais cabíveis.

6.21 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à SMS é reservado o direito de, sem qualquer tipo de restrição, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniformes ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seus serviços, para comprovar o registro da função profissional.

6.22 A fiscalização da SMS cabe em acompanhar a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

6.23 A fiscalização dos serviços pela SMS não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer os insumos hospitalares dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE;

7.2 Disponibilizar Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

7.3 Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Diretora de Logística e Suprimentos /Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a responsabilidade da Fornecedora a substituição de imediato, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

7.4 A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os e Materiais de Consumo hospitalares apresentados no ato da entrega, bem como a entrega na Diretoria de Logística e Suprimentos/CDMIC/SMS, deverá os Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

7.5 O recebimento não excluirá a Fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos Materiais de Consumo hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

7.6 Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa de licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

7.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

7.8 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

7.9 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

7.10 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

7.11 Substituir de imediato, após notificação formal, Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares entregues em desacordo com as especificações, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade;

7.12 Se a Fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

7.13 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento;

7.14 A inadimplência da Fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O Município de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS designarão como Gestor e Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, que serão responsáveis para exercer um rigoroso controle na entrega dos materiais, comprovando a sua fiel execução, em especial quanto à qualidade, bem como, realizar acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.1 Os servidores designados como fiscal, suplente e gestor são:

GESTOR	Nome: EDSON PEREIRA DA CRUZ CPF: 632.466.001-04 / RG: 738.261 SSP/MT Matrícula: 4897172 Cargo/Lotação: Coordenador Técnico de Logística e Suprimento

FISCAL	Nome: TALISIA HIROOKA DE MEDEIROS CPF: 061.474 179-32 / RG: 824 237 45 SSP/MT Matrícula: 4870130 Cargo: Farmacêutica – Efetiva - CRF 4870130
SUPLENTE	Nome: ANDERSON ANTONIO DE CAMPOS CPF: 920.192.851-34 RG: 100.907.97 SSP/MT Matricula: 49046886 Cargo: Coordenador de Logística e Suprimentos

8.2 Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:

a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;

b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;

d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;

e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014

8.3 Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:

a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

d) Intervir: assumir a execução do contrato;

e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

k) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a IN SCL nº. 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa e Financeira) da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

8.5 Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverá ser realizada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial de Contas, dispensado o apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Saúde:

BLOCO DE CUSTEIO
EXERCÍCIO – 2020
ORGÃO – 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE – 601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO - 10 – SAÚDE
SUB FUNÇÃO - 301 – ATENÇÃO BÁSICA
SUB FUNÇÃO – 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
SUB FUNÇÃO – 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

SUB FUNÇÃO – 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA – 0032 – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
PROGRAMA - 0033 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROGRAMA - 0034 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE – 2380 – IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIADE ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO
PROJETO ATIVIDADE – 2382 – IMPLEM. ASSIST. AMBUL. E HOSP. ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUN. DE CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE – 2392 – IMPMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS CUIABÁ
FONTE – 0146074000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVINIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO – COVID 19.
CONTA DE DESPESA - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
ORIGEM DO RECURSO:
REPASSES DE PORTARIAS DO FNS PARA CUSTEIO AO ENFRENTAMENTO E COMBATE À PANDEMIA DE COVID 19

Recurso destinado ao custeio de Ações e Serviços relacionados à atenção Primária à Saúde e à Assistência Ambulatorial e Hospitalar decorrente do Coronavírus – COVID19.

ART 5º - A PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER REALIZADA NO RAG – RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL/FATURA

10.1 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente vigentes:

a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada;
d) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2 A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada acompanhada das certidões fiscais devidamente vigentes, diretamente para a Coordenadoria Administrativa HPSMC e/ou Fiscal do Contrato, que fará a devida conferência dos serviços, atestará a mesma e encaminhará para o pagamento dentro do prazo legal.

10.4 A CONTRATADA deverá encaminhar, junto à nota fiscal, relatório mensal dos serviços prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, numerados, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores para o HPSMC e/ou Fiscal de Contrato.

10.5 Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos serviços realizados deverá ser atestada pelo Fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor (es) designado(s), anexado os

relatórios de fornecimento e as ordens de fornecimento realizados no período, encaminhando-se toda essa documentação à Diretoria Administrativa e Financeira da SMS, para providencias cabíveis.

10.6 O pagamento será realizado na condição de período de produção mensal, após a CONTRATADA apresentar a SMS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias de cada mês subseqüente, a Nota Fiscal, relatórios e a fatura conforme normatização pertinente e vigente dos serviços realizados.

10.7 A SMS verificarão se os serviços descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los.

10.8 Para fins de fatura a CONTRATADA deverá apresentar cópia das requisições e encaminhá-los juntamente com a fatura mensal para a SMS.

10.9 Cumpridas todas as etapas de fiscalização, a nota fiscal dos serviços deverá ser atestado pelo fiscal de contrato e encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira/SMS para providencias cabíveis.

10.10 A fatura não aprovada pelo setor responsável do HPSMC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação, sendo que a devolução da fatura não aprovada pelo setor responsável, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada NA SMS.

10.11 O pagamento será no prazo não superior a 30(trinta) dias de cada mês subsequente, estando tudo de acordo com as exigências e comprovações necessárias, contados da data do aceite definitivo, vedada a cobrança via banco e a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária ou com outra empresa ou por interposta pessoa. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada.

10.12 O referido relatório a ser entregue no HPSMC, deverá constar o serviço efetivamente prestado dentro do período mensal, com respectivos preços unitários e totais.

10.13 Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) e dos encargos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal) em original ou em fotocópias autenticadas.

10.14 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que atenda as exigências, após a execução dos serviços e entrega dos relatórios finais juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

10.15 A SMS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.16 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

10.17 Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.18 A SMS e não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.19 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5° da Lei n° 8666/93.

10.20 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente ao fiscal do contrato e/ou servidor designado, juntamente com a comprovação do serviço prestado e conter as seguintes discriminações:

a) Razão Social;
b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
c) Data de emissão;
d) Nome da Secretaria Solicitante;
e) Descrição do objeto do contrato;
f) Quantidade, preço unitário, preço total;
g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
h) Número do Contrato;
i) Número da Nota de Empenho;
j) Não deverá possuir rasuras.

10.21 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

10.22 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

10.23 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado somente nos *casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações*, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

12.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da 8.666/93), sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

12.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;
d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

12.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

12.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.5 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível de reparação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou nas seguintes situações, sempre garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório:

a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;

b) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;

c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados;

e) Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados.

14.4 Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada por escrito, a qual será juntada ao processo administrativo, sendo assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

14.5 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.6 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, ___ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Representante:

CONTRATADO:

_____

APAMED HOSPITALAR EIRELI
CNPJ nº: 19.891.676/0001-40
Representante: WALTER FERREIRA BENTO
RG nº: 4043714
CPF nº: 963.247.751-00

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**
RG:	**RG:**

Fls. 80
SMGE/PMC

MINUTA DE CONTRATO

EMPRESA: L. BARRETO KATAYAMA EIRELI

VALOR:

R$ 725.192,00

Fls 581
SMGE/PMC

CONTRATO N° ___/2020/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ___/2020/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 81.167/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A EMPRESA L. BARRETO KATAYAMA EIRELI.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.° 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro n° 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE,** o **SR.** _____, portador do RG n° _____ SSP/____ e CPF/MF sob n° _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **L. BARRETO KATAYAMA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.448.902/0001-49, com sede na RUA QUATRO (LOT JD ALENCASTRO), LOTE 10, QUADRA 06 SALAO 02, BAIRRO COXIPO, CUIABÁ-MT, CEP 78.085-035, E-mail: KATAYAMADISTRIBUIDORA@GMAIL.COM, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o **SR.** _____, inscrito no RG nº _____ e no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATADO,** contrato este, decorrente do Processo Administrativo **nº 81.167/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ___/2020/PMC,** tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição EMERGENCIAL de medicamentos e insumos para atender a rede da Secretaria Municipal de Saúde, na prevenção e combate do contágio pelo Corona vírus, conforme Termo de Referência e seus devidos anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global deste contrato é de R$ 725.192,00 (Setecentos e vinte e cinco mil cento e noventa e dois reais).

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ---/2020/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 4º do Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020 e no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
01	Milrinona - 1mg/ml - Solução Injetável - Frasco 10ml	200	-	R$117,32	**R$23.464,00**
02	Piperacilina - Associada Ao Tazobactam 4 g + 500 mg Pó Liófilo Para Injetável - Frasco/Ampola	5.600	-	R$34,21	**R$191.576,00**
03	Terbutalina - 0,5 mg/ml - Ampola 1 ml	8.000	-	R$3,83	**R$30.640,00**
04	**Luva de Procedimento P.** Luva de Procedimentos - Tamanho P. Luva para procedimentos confeccionada em látex natural, não estéril, ambidestra, levemente talcada com pó absorvível, alta sensibilidade tátil, formato anatômico, punho longo com bainha constando número do lote, data de fabricação e C.A – Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme portaria nº 332 DE 26/06/2012 textura uniforme sem falhas. Embaladas em caixas com 100 (cem) unidades, constando externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação e prazo de validade.	4.000	-	R$54,49	**R$217.960,00**
05	**Luva de Procedimento M.** Luva de Procedimentos - Tamanho M. Luva para procedimentos confeccionada em látex natural, não estéril, ambidestra, levemente talcada com pó absorvível, alta sensibilidade tátil, formato anatômico, punho longo com bainha constando número do lote, data de fabricação e C.A – Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme portaria nº 332 DE 26/06/2012 textura uniforme sem falhas. Embaladas em caixas com 100 (cem) unidades, constando externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação e prazo de validade.	4.800	-	R$54,49	**R$261.552,00**
					TOTAL: R$ 725.192,00

4.1 PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será IMEDIATO, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias corridos, em Parcela Única, após recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

4.1.1 O descumprimento do prazo de entrega ensejará em penalidades previstas na Legislação vigente.

4.2 LOCAL DE ENTREGA: CDMIC - Centro de Dist. de Medicamentos e Insumos de Cuiabá. Endereço: Av. Fernando Correa da Costa nº 9650 – BR 364 - Bairro São Francisco. CEP: 78.085-700 ao lado do CISC Coxipó – Cuiabá/MT; E-mail: cdmic@cuiaba.mt.gov.br .

4.3 HORÁRIO: das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:00. Fone/Fax: (65) 3617 7552

4.4 A empresa deverá seguir obrigatoriamente o prazo estabelecido de entrega dos produtos, sendo da responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado em Parcela Única, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas.

4.5 Tal obrigatoriedade se faz necessária devido à logística interna do CDMIC (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em tempo hábil.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O período de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura feita pelas partes. Após a assinatura será providenciada a publicação na forma da Lei.

5.2 A empresa terá o prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data da sua convocação formal pela SMS, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

5.3 O contrato poderá ser rescendido caso seja finalizado o processo licitatório.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

6.1 Além daquelas constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;

c) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a prestação dos serviços.

6.2 A SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da SMS, quando necessário, para a entrega dos serviços referentes ao objeto.

6.3 Emitir Ordem de fornecimento para a CONTRATADA.

6.4 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da CONTRATADA.

6.5 Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferencia e avaliação da execução dos serviços objeto desta DISPENSA.

6.6 O pagamento somente será processado se houver sido entregue toda a documentação necessária para a realização do mesmo e, caso seja constatado qualquer irregularidade ou ausência de documentação, este será devolvido para a unidade requisitante corrigir as impropriedades, aguardando-se a sua devolução.

6.7 A SMS é obrigada a comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.

6.8 Exercer as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

6.9 Disponibilizar instalações sanitárias para os prestadores dos serviços.

6.10 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município de Cuiabá.

6.11 Controlar e documentar as ocorrências havidas.

6.12 Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.13 Providenciar a lavratura dos termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços.

6.14 Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem as verificações técnicas necessárias.

6.15 Designar servidor/gestor de contrato para a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.16 Emitir, por intermédio de servidor/gestor do contrato, designado pelo órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento à proposta de aplicação das sanções.

6.17 Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não era gerador de direitos a reajustamento de preços ou atualização monetária.

6.18 Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento.

6.19 A fiscalização dos servidores pela SMS/HPSMC não exclui nem diminui a completa responsabilidade da fatura contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do referido Termo de Referência.

6.20 O Serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção. Caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sansões administrativas e/ou legais cabíveis.

6.21 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à SMS é reservado o direito de, sem qualquer tipo de restrição, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniformes ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seus serviços, para comprovar o registro da função profissional.

6.22 A fiscalização da SMS cabe em acompanhar a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

6.23 A fiscalização dos serviços pela SMS não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer os insumos hospitalares dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE;

7.2 Disponibilizar Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

7.3 Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Diretora de Logística e Suprimentos /Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a responsabilidade da Fornecedora a substituição de imediato, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

7.4 A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os e Materiais de Consumo hospitalares apresentados no ato da entrega, bem como a entrega na Diretoria de Logística e Suprimentos/CDMIC/SMS, deverá os Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

7.5 O recebimento não excluirá a Fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos Materiais de Consumo hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

7.6 Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa de licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

7.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

7.8 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

7.9 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

7.10 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

7.11 Substituir de imediato, após notificação formal, Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares entregues em desacordo com as especificações, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade;

7.12 Se a Fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

7.13 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento;

7.14 A inadimplência da Fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O Município de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS designarão como Gestor e Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, que serão responsáveis para exercer um rigoroso controle na entrega dos materiais, comprovando a sua fiel execução, em especial quanto à qualidade, bem como, realizar acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.1 Os servidores designados como fiscal, suplente e gestor são:

GESTOR	Nome: EDSON PEREIRA DA CRUZ CPF: 632.466.001-04 / RG: 738.261 SSP/MT Matrícula: 4897172 Cargo/Lotação: Coordenador Técnico de Logística e Suprimento
FISCAL	Nome: TALISIA HIROOKA DE MEDEIROS CPF: 061.474 179-32 / RG: 824 237 45 SSP/MT Matrícula: 4870130 Cargo: Farmacêutica – Efetiva - CRF 4870130
SUPLENTE	Nome: ANDERSON ANTONIO DE CAMPOS CPF: 920.192.851-34 RG: 100.907.97 SSP/MT Matricula: 49046886 Cargo: Coordenador de Logística e Suprimentos

8.2 Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:

a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;

b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;

d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;

e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014

8.3 Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:

a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

d) Intervir: assumir a execução do contrato;

e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

k) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a IN SCL nº. 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa e Financeira) da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

8.5 Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverá ser realizada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial de Contas, dispensado o apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Saúde:

BLOCO DE CUSTEIO
EXERCÍCIO – 2020
ORGÃO – 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE – 601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO - 10 – SAÚDE
SUB FUNÇÃO - 301 – ATENÇÃO BÁSICA
SUB FUNÇÃO – 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
SUB FUNÇÃO – 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

SUB FUNÇÃO – 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA – 0032 – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
PROGRAMA - 0033 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROGRAMA - 0034 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE – 2380 – IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIADE ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO
PROJETO ATIVIDADE – 2382 – IMPLEM. ASSIST. AMBUL. E HOSP. ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUN. DE CUIABÁ
PROJETO ATIVIDADE – 2392 – IMPMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS CUIABÁ
FONTE – 0146074000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVINIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO – COVID 19.
CONTA DE DESPESA - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
ORIGEM DO RECURSO:
REPASSES DE PORTARIAS DO FNS PARA CUSTEIO AO ENFRENTAMENTO E COMBATE À PANDEMIA DE COVID 19

Recurso destinado ao custeio de Ações e Serviços relacionados à atenção Primária à Saúde e à Assistência Ambulatorial e Hospitalar decorrente do Coronavírus – COVID19.

ART 5º - A PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER REALIZADA NO RAG – RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL/FATURA

10.1 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente vigentes:

a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada;
d) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2 A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada acompanhada das certidões fiscais devidamente vigentes, diretamente para a Coordenadoria Administrativa HPSMC e/ou Fiscal do Contrato, que fará a devida conferência dos serviços, atestará a mesma e encaminhará para o pagamento dentro do prazo legal.

10.4 A CONTRATADA deverá encaminhar, junto à nota fiscal, relatório mensal dos serviços prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, numerados, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores para o HPSMC e/ou Fiscal de Contrato.

10.5 Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos serviços realizados deverá ser atestada pelo Fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor (es) designado(s), anexado os relatórios de fornecimento e as ordens de fornecimento realizados no período, encaminhando-se toda essa documentação à Diretoria Administrativa e Financeira da SMS, para providencias cabíveis.

10.6 O pagamento será realizado na condição de período de produção mensal, após a CONTRATADA apresentar a SMS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias de cada mês subseqüente, a Nota Fiscal, relatórios e a fatura conforme normatização pertinente e vigente dos serviços realizados.

10.7 A SMS verificarão se os serviços descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los.

10.8 Para fins de fatura a CONTRATADA deverá apresentar cópia das requisições e encaminhá-los juntamente com a fatura mensal para a SMS.

10.9 Cumpridas todas as etapas de fiscalização, a nota fiscal dos serviços deverá ser atestado pelo fiscal de contrato e encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira/SMS para providencias cabíveis.

10.10 A fatura não aprovada pelo setor responsável do HPSMC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação, sendo que a devolução da fatura não aprovada pelo setor responsável, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada NA SMS.

10.11 O pagamento será no prazo não superior a 30(trinta) dias de cada mês subsequente, estando tudo de acordo com as exigências e comprovações necessárias, contados da data do aceite definitivo, vedada a cobrança via banco e a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária ou com outra empresa ou por interposta pessoa. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada.

10.12 O referido relatório a ser entregue no HPSMC, deverá constar o serviço efetivamente prestado dentro do período mensal, com respectivos preços unitários e totais.

10.13 Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) e dos encargos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal) em original ou em fotocópias autenticadas.

10.14 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que atenda as exigências, após a execução dos serviços e entrega dos relatórios finais juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

10.15 A SMS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.16 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

10.17 Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.18 A SMS e não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.19 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5° da Lei n° 8666/93.

10.20 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente ao fiscal do contrato e/ou servidor designado, juntamente com a comprovação do serviço prestado e conter as seguintes discriminações:

a) Razão Social;
b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
c) Data de emissão;
d) Nome da Secretaria Solicitante;

e) Descrição do objeto do contrato;
f) Quantidade, preço unitário, preço total;
g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
h) Número do Contrato;
i) Número da Nota de Empenho;
j) Não deverá possuir rasuras.

10.21 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

10.22 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

10.23 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado somente nos *casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações*, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

12.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da 8.666/93), sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

12.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;
d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

12.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

12.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo

encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.5 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível de reparação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou nas seguintes situações, sempre garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório:

a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;

b) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;

c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados;

e) Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados.

14.4 Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada por escrito, a qual será juntada ao processo administrativo, sendo assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

14.5 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.6 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

Fls. 593
SMGE/PMC

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, ___ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Representante:

CONTRATADO:

_____

L. BARRETO KATAYAMA EIRELI
CNPJ nº: 10.448.902/0001-49
Representante: LEANDRO BARRETO KATAYAMA
RG nº: 20358105
CPF nº: 029.224.611-06

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**
RG:	**RG:**

Fls 594
SMGE/PMC

MINUTA DE CONTRATO

EMPRESA: MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA

VALOR:

R$ 10.031.016,00

Fls 595
SMGE/PMC

CONTRATO N° ___/2020/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ___/2020/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 81.167/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A EMPRESA MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.° 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro n° 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE,** o **SR.** _____, portador do RG n° _____ SSP/____ e CPF/MF sob n° _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 14.234.142/0001-28, com sede na Av. Brasil, s/n°, Bairro Centro, Nova Santa Helena-MT, Cep 78.548-000, E-mail: droganorte_colider@hotmail.com, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o SR. _____, inscrito no RG n° _____ e no CPF sob o n° _____, doravante denominado **CONTRATADO,** contrato este, decorrente do Processo Administrativo **n° 81.167/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ___/2020/PMC,** tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição EMERGENCIAL de medicamentos e insumos para atender a rede da Secretaria Municipal de Saúde, na prevenção e combate do contágio pelo Corona vírus, conforme Termo de Referência e seus devidos anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global deste contrato é de R$ 10.031.016,00 (dez milhões trinta e um mil e dezesseis reais).

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ---/2020/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 4° do Decreto N° 7.849 de 20 de março de 2020 e no Artigo 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

MD COMERCIO & EMPREENDIMENTOS FARMACEUTIVOS LTDA - EPP CNPJ: 14.234.142/0001-28						
ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	341704-2	Acetilcisteina - Suspensão Oral – Frasco 100ml	1.600	Legrand	R$9,99	**R$15.984,00**
2	335740-6	Álcool - 70% INPM OU 77° GL - Antiséptico - Frasco 1000 ML	6.400	Itaja	R$4,86	**R$31.104,00**
3	328222-8	Azitromicina - 500mg - Pó Liofilizado Para Solução Injetável	5.600	Cristalia	R$169,82	**R$950.992,00**
4	306821-8	Bicarbonato de Sódio - 8,4% - Solução Injetável - Frasco 250 ml	1.600	Hipo farma	R$47,66	**R$76.256,00**
5	308406-0	Cetamina (Cloridato) - 50mg/ml - Solução Injetável - Frasco/Ampola 10 ml	4.800	Biochimico	R$129,80	**R$623.040,00**
6	307593-1	Enoxaparina - 40mg/0,4ml – seringa pré –enchida 0,4ml	4.800	Cristalia	R$30,96	**R$148.608,00**
7	0007178	Fenobarbital - 100mg/ml – solução Injetável – Ampola 2ml endovenosa	1.600	Cristalia	R$3,20	**R$5.120,00**
8	262387-0	Fentanila (Citrato) - 0,05 mg/ml - Solução Injetável - Frasco/Ampola 10 ml	96.000	Hipolabor	R$28,90	**R$ 2.774.400,00**
9	311681-6	Fluconazol - 2 mg/ml - Solução Injetável - Frasco 100 ml	2.400	Isofarma	R$22,10	**R$53.040,00**
10	195282-0	Hidralazina (cloridrato) - 25 mg comprimido	4.000	Novartis	R$0,34	**R$1.360,00**
11	329476-5	Lorazepam - 2 mg - Comprimido	2.400	Legrand	R$0,24	**R$576,00**
12	20208-8	Midazolan (Cloridrato) - 5mg/ml - Solução Injetável - Ampola 10 ml	40.000	Cristalia	R$48,60	**R$1.944.000,00**
13	324054-1	Noradrenalina (tártarato)- 2mg/ml – Solução Injetável – ampola 4ml	48.000	Hypo farma	R$21,97	**R$1.054.560,00**
14	319618-6	Prednisona - 20 mg - Comprimido	4.000	Vitamedic	R$0,59	**R$2.360,00**
15	178919-8	Propofol - 10 mg/ml - Emulsão Injetável - Ampola 20 ml	6.400	União Quimica	R$39,78	**R$254.592,00**
16	308557-0	Rocurônio (Brometo) - 10mg/ml - solução injetável - frasco	14.000	Cristalia	R$92,36	**R$1.293.040,00**
17	320604-1	Salbutamol - spray 100 mcg	2.400	teuto	R$16,43	**R$39.432,00**
18	308729-8	Suxametônio (Cloreto) - 100 mg/ml – solução injetável -Frasco Ampola	3.200	Blau	R$41,50	**R$132.800,00**
19	335679-5	Topiramato - 50 mg - Comprimido	1.600	Vitamedic	R$1,29	**R$2.064,00**
20	413647-0	Vasopressina - 20 UI/ml – Solução Injetável – Ampola 1 ml	4.800	Biolab	R$40,53	**R$194.544,00**
21	108770-3	Dopamina - 5mg/ml – Solução Injetável – ampola	4.000	Biolab	R$6,28	**R$25.120,00**
22	399735-9	Indicador Biológico para vapor, do tipo auto-contido, com tempo de resposta final negativa em 3 (três) horas, por método de fluorescência, para o monitoramento biológico de ciclos de esterilização à vapor saturado sob pressão.	4.800	3m	R$32,90	**R$157.920,00**
23	340465-0	Integrador para esterilização a Vapor classe 5 - Indicador químico do tipo integrador, classe 5 conforme norma ANSI/AAMI/ISO 11140-1, que permite efetuar o monitoramento de todos os parâmetros críticos do processo de esterilização a vapor.	16	3m	R$1,97	**R$7.880,00**
24	399735-9	Máscara cirúrgica descartável confeccionada em três(3) camadas ,sendo duas camadas de Maslinn e uma interna filtrante Melt Blown,com a finalidade de impedir a passagem de fluído orgânico e bactericida.Deve ter clipe nasal em toda a extensão da borda,pregas horizontais para facilitar a adaptação e elásticos em ambos os lados para fixação atrás das orelhas.O produto deverá ser embalado de acordo com a praxe do fabricante e constar externamente os dados de identificação e procedência,data de	280.000	Newdesc	R$0,84	**R$235.200,00**

		fabricação e prazo de validade(Caixa com 50 unidades)				
25	340465-0	Teste "Bowie & dick)" para autoclaves a Vapor	16	Chemdye	R$ 439,00	**R$7.024,00**
				SUBTOTAL		**R$ 10.031.016,00**

4.1 PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será IMEDIATO, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias corridos, em Parcela Única, após recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

4.1.1 O descumprimento do prazo de entrega ensejará em penalidades previstas na Legislação vigente.

4.2 LOCAL DE ENTREGA: CDMIC - Centro de Dist. de Medicamentos e Insumos de Cuiabá. Endereço: Av. Fernando Correa da Costa nº 9650 – BR 364 - Bairro São Francisco. CEP: 78.085-700 ao lado do CISC Coxipó – Cuiabá/MT; E-mail: cdmic@cuiaba.mt.gov.br .

4.3 HORÁRIO: das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:00. Fone/Fax: (65) 3617 7552

4.4 A empresa deverá seguir obrigatoriamente o prazo estabelecido de entrega dos produtos, sendo da responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado em Parcela Única, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas.

4.5 Tal obrigatoriedade se faz necessária devido à logística interna do CDMIC (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em tempo hábil.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O período de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura feita pelas partes. Após a assinatura será providenciada a publicação na forma da Lei.

5.2 A empresa terá o prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data da sua convocação formal pela SMS, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

5.3 O contrato poderá ser rescendido caso seja finalizado o processo licitatório.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

6.1 Além daquelas constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;

c) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a prestação dos serviços.

6.2 A SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da SMS, quando necessário, para a entrega dos serviços referentes ao objeto.

6.3 Emitir Ordem de fornecimento para a CONTRATADA.

6.4 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da CONTRATADA.

6.5 Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferencia e avaliação da execução dos serviços objeto desta DISPENSA.

6.6 O pagamento somente será processado se houver sido entregue toda a documentação necessária para a realização do mesmo e, caso seja constatado qualquer irregularidade ou ausência de documentação, este será devolvido para a unidade requisitante corrigir as impropriedades, aguardando-se a sua devolução.

6.7 A SMS é obrigada a comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.

6.8 Exercer as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

6.9 Disponibilizar instalações sanitárias para os prestadores dos serviços.

6.10 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município de Cuiabá.

6.11 Controlar e documentar as ocorrências havidas.

6.12 Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.13 Providenciar a lavratura dos termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços.

6.14 Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem as verificações técnicas necessárias.

6.15 Designar servidor/gestor de contrato para a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.16 Emitir, por intermédio de servidor/gestor do contrato, designado pelo órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento à proposta de aplicação das sanções.

6.17 Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não era gerador de direitos a reajustamento de preços ou atualização monetária.

6.18 Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento.

6.19 A fiscalização dos servidores pela SMS/HPSMC não exclui nem diminui a completa responsabilidade da fatura contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do referido Termo de Referência.

6.20 O Serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção. Caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sansões administrativas e/ou legais cabíveis.

6.21 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à SMS é reservado o direito de, sem qualquer tipo de restrição, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniformes ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seus serviços, para comprovar o registro da função profissional.

6.22 A fiscalização da SMS cabe em acompanhar a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

6.23 A fiscalização dos serviços pela SMS não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer os insumos hospitalares dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE;

7.2 Disponibilizar Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

7.3 Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Diretora de Logística e Suprimentos /Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a responsabilidade da Fornecedora a substituição de imediato, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

7.4 A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os e Materiais de Consumo hospitalares apresentados no ato da entrega, bem como a entrega na Diretoria de Logística e Suprimentos/CDMIC/SMS, deverá os Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

7.5 O recebimento não excluirá a Fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos Materiais de Consumo hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

7.6 Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa de licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

7.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

7.8 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

7.9 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

7.10 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

7.11 Substituir de imediato, após notificação formal, Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares entregues em desacordo com as especificações, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade;

7.12 Se a Fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

7.13 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento;

7.14 A inadimplência da Fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O Município de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS designarão como Gestor e Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, que serão responsáveis para exercer um rigoroso controle na entrega dos materiais, comprovando a sua fiel execução, em especial quanto à qualidade, bem como, realizar acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.1 Os servidores designados como fiscal, suplente e gestor são:

GESTOR	Nome: EDSON PEREIRA DA CRUZ CPF: 632.466.001-04 / RG: 738.261 SSP/MT Matrícula: 4897172 Cargo/Lotação: Coordenador Técnico de Logística e Suprimento

FISCAL	Nome: TALISIA HIROOKA DE MEDEIROS CPF: 061.474 179-32 / RG: 824 237 45 SSP/MT Matrícula: 4870130 Cargo: Farmacêutica – Efetiva - CRF 4870130
SUPLENTE	Nome: ANDERSON ANTONIO DE CAMPOS CPF: 920.192.851-34 RG: 100.907.97 SSP/MT Matricula: 49046886 Cargo: Coordenador de Logística e Suprimentos

8.2 Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:

a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;

b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;

d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;

e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014

8.3 Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:

a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

d) Intervir: assumir a execução do contrato;

e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

k) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a IN SCL nº. 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa e Financeira) da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

8.5 Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverá ser realizada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial de Contas, dispensado o apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Saúde:

BLOCO DE CUSTEIO
EXERCÍCIO – 2020
ORGÃO – 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE – 601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO - 10 – SAÚDE
SUB FUNÇÃO - 301 – ATENÇÃO BÁSICA
SUB FUNÇÃO – 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
SUB FUNÇÃO – 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

SUB FUNÇÃO – 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA – 0032 – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
PROGRAMA - 0033 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROGRAMA - 0034 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE – 2380 – IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIADE ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO
PROJETO ATIVIDADE – 2382 – IMPLEM. ASSIST. AMBUL. E HOSP. ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUN. DE CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE – 2392 – IMPMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS CUIABÁ
FONTE – 0146074000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVINIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO – COVID 19.
CONTA DE DESPESA - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
ORIGEM DO RECURSO:
REPASSES DE PORTARIAS DO FNS PARA CUSTEIO AO ENFRENTAMENTO E COMBATE À PANDEMIA DE COVID 19

Recurso destinado ao custeio de Ações e Serviços relacionados à atenção Primária à Saúde e à Assistência Ambulatorial e Hospitalar decorrente do Coronavírus – COVID19.

ART 5º - A PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER REALIZADA NO RAG – RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL/FATURA

10.1 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente vigentes:

a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada;
d) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2 A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada acompanhada das certidões fiscais devidamente vigentes, diretamente para a Coordenadoria Administrativa HPSMC e/ou Fiscal do Contrato, que fará a devida conferência dos serviços, atestará a mesma e encaminhará para o pagamento dentro do prazo legal.

10.4 A CONTRATADA deverá encaminhar, junto à nota fiscal, relatório mensal dos serviços prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, numerados, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores para o HPSMC e/ou Fiscal de Contrato.

10.5 Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos serviços realizados deverá ser atestada pelo Fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor (es) designado(s), anexado os

relatórios de fornecimento e as ordens de fornecimento realizados no período, encaminhando-se toda essa documentação à Diretoria Administrativa e Financeira da SMS, para providencias cabíveis.

10.6 O pagamento será realizado na condição de período de produção mensal, após a CONTRATADA apresentar a SMS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias de cada mês subseqüente, a Nota Fiscal, relatórios e a fatura conforme normatização pertinente e vigente dos serviços realizados.

10.7 A SMS verificarão se os serviços descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los.

10.8 Para fins de fatura a CONTRATADA deverá apresentar cópia das requisições e encaminhá-los juntamente com a fatura mensal para a SMS.

10.9 Cumpridas todas as etapas de fiscalização, a nota fiscal dos serviços deverá ser atestado pelo fiscal de contrato e encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira/SMS para providencias cabíveis.

10.10 A fatura não aprovada pelo setor responsável do HPSMC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação, sendo que a devolução da fatura não aprovada pelo setor responsável, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada NA SMS.

10.11 O pagamento será no prazo não superior a 30(trinta) dias de cada mês subsequente, estando tudo de acordo com as exigências e comprovações necessárias, contados da data do aceite definitivo, vedada a cobrança via banco e a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária ou com outra empresa ou por interposta pessoa. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada.

10.12 O referido relatório a ser entregue no HPSMC, deverá constar o serviço efetivamente prestado dentro do período mensal, com respectivos preços unitários e totais.

10.13 Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) e dos encargos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal) em original ou em fotocópias autenticadas.

10.14 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que atenda as exigências, após a execução dos serviços e entrega dos relatórios finais juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

10.15 A SMS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.16 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

10.17 Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.18 A SMS e não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.19 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5° da Lei n° 8666/93.

10.20 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente ao fiscal do contrato e/ou servidor designado, juntamente com a comprovação do serviço prestado e conter as seguintes discriminações:

a) Razão Social;
b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
c) Data de emissão;
d) Nome da Secretaria Solicitante;
e) Descrição do objeto do contrato;
f) Quantidade, preço unitário, preço total;
g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
h) Número do Contrato;
i) Número da Nota de Empenho;
j) Não deverá possuir rasuras.

10.21 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

10.22 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

10.23 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado somente nos *casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações*, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

12.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da 8.666/93), sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

12.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;
d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

12.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

12.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.5 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível de reparação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou nas seguintes situações, sempre garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório:

a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;

b) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;

c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados;

e) Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados.

14.4 Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada por escrito, a qual será juntada ao processo administrativo, sendo assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

14.5 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.6 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, ___ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Representante:

CONTRATADO:

_____

MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ nº: 14.234.142/0001-28
Representante: DHYONES DA ROCHA OLIVEIRA
RG n°: 1193719-0
CPF nº: 925.511.221-04

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:
RG:

_____
Nome:
CPF:
RG:

Fls 608
SMGE/PMC

MINUTA DE CONTRATO

EMPRESA: RITA DE CASSIA COSTA CAMPOS PEPATO

VALOR:

R$ 177.744,00

Fls 609
SMGE/PMC

CONTRATO N° ___/2020/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ___/2020/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 81.167/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A EMPRESA RITA DE CASSIA COSTA CAMPOS PEPATO.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.° 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro n° 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE,** o **SR.** _____, portador do RG n° _____ SSP/____ e CPF/MF sob n° _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **RITA DE CASSIA COSTA CAMPOS PEPATO**, inscrita no CNPJ n° 34.066.877/0001-05, com sede na AV MARECHAL DEODORO, n° 311, andar Térreo, Bairro Araés, Cuiabá-MT, Cep 78.005-505, E-mail: Sohospitalar@gmail.com, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o **SR.** _____, inscrito no RG n° _____ e no CPF sob o n° _____, doravante denominado **CONTRATADO,** contrato este, decorrente do Processo Administrativo **n° 81.167/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ___/2020/PMC,** tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição EMERGENCIAL de medicamentos e insumos para atender a rede da Secretaria Municipal de Saúde, na prevenção e combate do contágio pelo Corona vírus, conforme Termo de Referência e seus devidos anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global deste contrato é de R$ 177.744,00 (Cento e setenta e sete mil setecentos e quarenta e quatro reais).

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ---/2020/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 4° do Decreto N° 7.849 de 20 de março de 2020 e no Artigo 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICIDADE

SÓ HOSPITALAR – RITA DE CASSIA COSTA CAMPOS PEPATO CNPJ: 34.066.877/0001-05						
ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
01	434198-8	Tira reativa para verificação glicose. Tira reagente para glicemia sanguínea, que utilize sangue capilar total, que absorvam o sangue (amostra) automaticamente para dentro da célula reagente. Acondicionada em frasco com 50 (cinqüenta) unidades, contendo dados de identificação, procedência, data de fabricação e prazo de validade. A empresa vencedora deverá oferecer em comodato, inicialmente 5000 aparelhos para UBS (incluindo pacientes), 25 aparelhos para Policlínicas e 50 aparelhos para o HPSMC; 20 aparelhos para UPAs; podendo haver necessidade de aumento deste número em decorrência de necessidades que venham a ser apuradas durante o contrato. Os aparelhos deverão ser compatíveis com as tiras reagentes ofertada. Deverá ainda oferecer treinamento, manutenção dos aparelhos e reposição se necessário. A oferta deste item deverá ser acompanhada de prospecto do aparelho com todas as informações técnicas.	2.400	Injex	R$44,46	**R$106.704,00**
02	90306-0	Tubo de látex referência 204-Tubo cirúrgico de látex resistente a tração e esterilizável, rolo com 15 M (quinze metros)-referência 204,embalado de acordo com as praxes do fabricante, contendo identificação, procedência, data de fabricação e prazo de validade	120	Descarpack	R$82,00	**R$9.840,00**
03	284245-9	Abocath nº 24 - Cateter intravenoso periférico para infusão de média permanência 24g. Cateter intravenoso periférico em poliuretano, radiopaco, com agulha de aço inoxidável, com bisel de desenho em v, câmara de refluxo plástico transparente e cânula de poliuretano transparente, calibre nº 24ga x 0,75" , descartável, estéril, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade.	45.000	Descarpack	R$1,36	**R$61.200,00**
					SUBTOTAL	**R$ 177.744,00**

4.1 PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será IMEDIATO, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias corridos, em Parcela Única, após recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

4.1.1 O descumprimento do prazo de entrega ensejará em penalidades previstas na Legislação vigente.

4.2 LOCAL DE ENTREGA: CDMIC - Centro de Dist. de Medicamentos e Insumos de Cuiabá. Endereço: Av. Fernando Correa da Costa nº 9650 – BR 364 - Bairro São Francisco. CEP: 78.085-700 ao lado do CISC Coxipó – Cuiabá/MT; E-mail: cdmic@cuiaba.mt.gov.br .

4.3 HORÁRIO: das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:00. Fone/Fax: (65) 3617 7552

4.4 A empresa deverá seguir obrigatoriamente o prazo estabelecido de entrega dos produtos, sendo da responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado em Parcela Única, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas.

4.5 Tal obrigatoriedade se faz necessária devido à logística interna do CDMIC (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em tempo hábil.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O período de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura feita pelas partes. Após a assinatura será providenciada a publicação na forma da Lei.

5.2 A empresa terá o prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data da sua convocação formal pela SMS, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

5.3 O contrato poderá ser rescendido caso seja finalizado o processo licitatório.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

6.1 Além daquelas constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;

c) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a prestação dos serviços.

6.2 A SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da SMS, quando necessário, para a entrega dos serviços referentes ao objeto.

6.3 Emitir Ordem de fornecimento para a CONTRATADA.

6.4 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da CONTRATADA.

6.5 Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferencia e avaliação da execução dos serviços objeto desta DISPENSA.

6.6 O pagamento somente será processado se houver sido entregue toda a documentação necessária para a realização do mesmo e, caso seja constatado qualquer irregularidade ou ausência de documentação, este será devolvido para a unidade requisitante corrigir as impropriedades, aguardando-se a sua devolução.

6.7 A SMS é obrigada a comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.

6.8 Exercer as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

6.9 Disponibilizar instalações sanitárias para os prestadores dos serviços.

6.10 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município de Cuiabá.

6.11 Controlar e documentar as ocorrências havidas.

6.12 Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.13 Providenciar a lavratura dos termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços.

6.14 Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem as verificações técnicas necessárias.

6.15 Designar servidor/gestor de contrato para a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.16 Emitir, por intermédio de servidor/gestor do contrato, designado pelo órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento à proposta de aplicação das sanções.

6.17 Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não era gerador de direitos a reajustamento de preços ou atualização monetária.

6.18 Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento.

6.19 A fiscalização dos servidores pela SMS/HPSMC não exclui nem diminui a completa responsabilidade da fatura contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do referido Termo de Referência.

6.20 O Serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção. Caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sansões administrativas e/ou legais cabíveis.

6.21 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à SMS é reservado o direito de, sem qualquer tipo de restrição, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniformes ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seus serviços, para comprovar o registro da função profissional.

6.22 A fiscalização da SMS cabe em acompanhar a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

6.23 A fiscalização dos serviços pela SMS não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer os insumos hospitalares dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE;

7.2 Disponibilizar Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

7.3 Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Diretora de Logística e Suprimentos /Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a responsabilidade da Fornecedora a substituição de imediato, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

7.4 A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os e Materiais de Consumo hospitalares apresentados no ato da entrega, bem como a entrega na Diretoria de Logística e Suprimentos/CDMIC/SMS, deverá os Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

7.5 O recebimento não excluirá a Fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos Materiais de Consumo hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

7.6 Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa de licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

7.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

7.8 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

7.9 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

7.10 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

7.11 Substituir de imediato, após notificação formal, Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares entregues em desacordo com as especificações, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade;

7.12 Se a Fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

7.13 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento;

7.14 A inadimplência da Fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O Município de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS designarão como Gestor e Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, que serão responsáveis para exercer um rigoroso controle na entrega dos materiais, comprovando a sua fiel execução, em especial quanto à qualidade, bem como, realizar acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.1 Os servidores designados como fiscal, suplente e gestor são:

GESTOR	Nome: EDSON PEREIRA DA CRUZ CPF: 632.466.001-04 / RG: 738.261 SSP/MT Matrícula: 4897172 Cargo/Lotação: Coordenador Técnico de Logística e Suprimento
FISCAL	Nome: TALISIA HIROOKA DE MEDEIROS CPF: 061.474 179-32 / RG: 824 237 45 SSP/MT Matrícula: 4870130 Cargo: Farmacêutica – Efetiva - CRF 4870130
SUPLENTE	Nome: ANDERSON ANTONIO DE CAMPOS CPF: 920.192.851-34 RG: 100.907.97 SSP/MT Matricula: 49046886 Cargo: Coordenador de Logística e Suprimentos

8.2 Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:

a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;

b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;

d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;

e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014

8.3 Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:

a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

d) Intervir: assumir a execução do contrato;

e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

k) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a IN SCL nº. 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa e Financeira) da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

8.5 Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverá ser realizada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial de Contas, dispensado o apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Saúde:

BLOCO DE CUSTEIO
EXERCÍCIO – 2020
ORGÃO – 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE – 601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO - 10 – SAÚDE
SUB FUNÇÃO - 301 – ATENÇÃO BÁSICA
SUB FUNÇÃO – 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
SUB FUNÇÃO – 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

SUB FUNÇÃO – 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA – 0032 – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
PROGRAMA - 0033 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROGRAMA - 0034 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE – 2380 – IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIADE ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO
PROJETO ATIVIDADE – 2382 – IMPLEM. ASSIST. AMBUL. E HOSP. ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUN. DE CUIABÁ
PROJETO ATIVIDADE – 2392 – IMPMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS CUIABÁ
FONTE – 0146074000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVINIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO – COVID 19.
CONTA DE DESPESA - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
ORIGEM DO RECURSO:
REPASSES DE PORTARIAS DO FNS PARA CUSTEIO AO ENFRENTAMENTO E COMBATE À PANDEMIA DE COVID 19

Recurso destinado ao custeio de Ações e Serviços relacionados à atenção Primária à Saúde e à Assistência Ambulatorial e Hospitalar decorrente do Coronavírus – COVID19.

ART 5º - A PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER REALIZADA NO RAG – RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL/FATURA

10.1 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente vigentes:

a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando que

no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;

c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada;
d) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2 A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada acompanhada das certidões fiscais devidamente vigentes, diretamente para a Coordenadoria Administrativa HPSMC e/ou Fiscal do Contrato, que fará a devida conferência dos serviços, atestará a mesma e encaminhará para o pagamento dentro do prazo legal.

10.4 A CONTRATADA deverá encaminhar, junto à nota fiscal, relatório mensal dos serviços prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, numerados, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores para o HPSMC e/ou Fiscal de Contrato.

10.5 Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos serviços realizados deverá ser atestada pelo Fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor (es) designado(s), anexado os relatórios de fornecimento e as ordens de fornecimento realizados no período, encaminhando-se toda essa documentação à Diretoria Administrativa e Financeira da SMS, para providencias cabíveis.

10.6 O pagamento será realizado na condição de período de produção mensal, após a CONTRATADA apresentar a SMS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias de cada mês subseqüente, a Nota Fiscal, relatórios e a fatura conforme normatização pertinente e vigente dos serviços realizados.

10.7 A SMS verificarão se os serviços descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los.

10.8 Para fins de fatura a CONTRATADA deverá apresentar cópia das requisições e encaminhá-los juntamente com a fatura mensal para a SMS.

10.9 Cumpridas todas as etapas de fiscalização, a nota fiscal dos serviços deverá ser atestado pelo fiscal de contrato e encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira/SMS para providencias cabíveis.

10.10 A fatura não aprovada pelo setor responsável do HPSMC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação, sendo que a devolução da fatura não aprovada pelo setor responsável, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada NA SMS.

10.11 O pagamento será no prazo não superior a 30(trinta) dias de cada mês subsequente, estando tudo de acordo com as exigências e comprovações necessárias, contados da data do aceite definitivo, vedada a cobrança via banco e a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária ou com outra empresa ou por interposta pessoa. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada.

10.12 O referido relatório a ser entregue no HPSMC, deverá constar o serviço efetivamente prestado dentro do período mensal, com respectivos preços unitários e totais.

10.13 Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) e dos encargos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal) em original ou em fotocópias autenticadas.

10.14 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que atenda as exigências, após a execução dos serviços e entrega dos relatórios finais juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

10.15 A SMS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.16 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

10.17 Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.18 A SMS e não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.19 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5° da Lei n° 8666/93.

10.20 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente ao fiscal do contrato e/ou servidor designado, juntamente com a comprovação do serviço prestado e conter as seguintes discriminações:

a) Razão Social;
b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
c) Data de emissão;
d) Nome da Secretaria Solicitante;
e) Descrição do objeto do contrato;
f) Quantidade, preço unitário, preço total;
g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
h) Número do Contrato;
i) Número da Nota de Empenho;

j) Não deverá possuir rasuras.

10.21 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

10.22 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

10.23 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado somente nos *casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações*, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

12.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da 8.666/93), sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

12.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;
d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

12.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

12.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.5 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível de reparação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou nas seguintes situações, sempre garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório:

a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;

b) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;

c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados;

e) Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados.

14.4 Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada por escrito, a qual será juntada ao processo administrativo, sendo assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

14.5 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.6 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, ___ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

Fls 621
SMGE/PMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Representante:

CONTRATADO:

RITA DE CASSIA COSTA CAMPOS PEPATO
CNPJ nº: 34.066.877/0001-05
Representante: RITA DE CASSIA COSTA CAMPOS PEPATO
RG nº: 05426545
CPF nº: 362.639.231-72

TESTEMUNHAS:

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**
RG:	**RG:**

Fls. 622
SMGE/PMC

Of.1649/2020/SAELC/SMGE

Cuiabá/MT, 04 de Dezembro de 2020

A Senhora
JULIETTE CALDAS MIGUEIS
Procuradora Geral do Município

Assunto: Encaminhamento do processo **81.167/2020**

Senhora Procuradora,

Com nossos cordiais cumprimentos, fazemos uso do presente expediente a fim de encaminhar o processo **81.167/2020** sendo 03 (três) volume, cujo objeto é a *"Aquisição emergencial de medicamentos e insumos para atender a rede da secretaria municipal de saúde, na prevenção e combate do contagio pelo corona vírus, conforme termo de referência e seus devidos anexos"* **para análise e parecer jurídico.**

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos no aguardo das providências cabíveis, bem como à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Agmar Divino Lara de Siqueira
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

RCT

Fls 623
SMGE/PMC

PARECER JURÍDICO N° 581 /PCP/PGM/2020

Assunto: Dispensa de Licitação: Aquisição Emergencial de medicamentos e insumos para atender a rede da Secretaria Municipal de Saúde, na prevenção e combate do contagio pelo coronavírus, conforme termo de referência e seus devidos anexos.

Processo N° 81.167/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS. PANDEMIA. COVID-19. CARACTERIZAÇÃO DE URGÊNCIA. ARTIGO 24, IV, DA LEI 8.666/93. LEI Nº 13.979/2020. POSSIBILIDADE.

I- DO RELATÓRIO

A Diretoria Especial de Licitações e Contratos encaminhou para esta Procuradoria o processo em epígrafe para análise e parecer, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde , referente à Dispensa de Licitação que tem por objeto a "Aquisição Emergencial de medicamentos e insumos para atender a rede da Secretaria Municipal de Saúde, na prevenção e combate do contagio pelo coronavírus, conforme termo de referência e seus devidos anexos", **no valor total de R$ 12.446.919,20 (Doze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e dezenove reais e vinte centavos).**

Constam nos autos diversos documentos, dentre os quais se destacam: C.I 691/2020/DLS/SMS; Formulário Para Solicitação de Compra e/ou Contratação de Serviço; Despacho n° 1084/DAF/SMS/2020; C.I 0193/CTA/SMS/2020; Formulário de Cotação CADM/SMS 258/2020; E-mails com pedidos de cotação; Respostas dos pedidos de cotações; Banco de Preços Públicos; Orçamentos; Mapa Comparativo; Planilha de Apuração de Preços; Documentos das Empresas; Mapa de Apuração de Preços; Termo de Referência; Ordem de Serviço n° 47/2020; C.I 240/DAF/SMS/2020; C.I 529/CTO/DAF/SAG/SMS; Nota de Reserva; OF. 913/GAB/SMS/2020; Respostas de Apontamentos do OF. 1595/2020/SAELC/SMGE; Documentos das empresas atualizados; OF. 1595/2020/SAELC/SMGE; Mapa de Apuração de

Preços atualizado; Minutas de Contratos.

Aponta que com a atual conjuntura no mundo, onde estamos em situação de pandemia em decorrência do coronavírus, e que na maioria dos casos as complicações sejam consideras leves e moderadas por ser semelhante ao resfriado, alguns casos podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a síndrome respiratória aguda grave (SARS), identificada em 2002 e a síndrome respiratória do oriente médio (MERS), identificada em 2012.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, enunciou o princípio da obrigatoriedade da licitação para obras, serviços, compras e alienações, objetivando igualdade de condições a todos os concorrentes, de modo que a Administração Pública pudesse selecionar a proposta mais vantajosa, em sintonia com os princípios norteadores da ordem jurídica pátria, notadamente os da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade.

Contudo, aventada norma não se revela absoluta, pois a legislação infraconstitucional apresenta exceções a essa regra. São os casos de contratação direta, em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível.

A dispensa de licitação "é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços".

Aludido procedimento de dispensa de licitação solicitada, fora embasada e justificada na normatização do artigo 24, incisos IV, da Lei n.2 8.666 de 1993, que está assim redigido:

> ***"Art. 24. É dispensável a licitação:***
>
> ***(...)***
>
> ***IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública , quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras,***

Fls 605
SMGE/PMC

serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

Existindo emergência ou calamidade pública, a licitação deve ser afastada por não haver tempo hábil para a sua realização, sob pena de ocorrerem sérios prejuízos à população, à Administração Pública e consequentemente, ao interesse público.

Para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, **não basta que o gestor público entenda dessa forma**. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, atenuar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, instrui Antônio Carlos Cintra do Amaral:

> *"A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4)."*

Deve haver, portanto, direta correlação entre o significado da palavra "emergência" e o tempo necessário à realização de licitação. A expressão "emergência" diz respeito à necessidade de atendimento imediato a certos interesses, diversamente do sentido vulgar do termo, em que significa uma "situação crítica; acontecimento perigoso ou fortuito; incidente". (FERREIRA, 1989, p. 634).

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência atípica conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração

Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

> ***"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN FILHO, 2002:239).***

Examinando de forma superficial essas conceituações, pode-se concluir que o simples argumento da urgência sempre poderia ser alegado e a regra de dispensa sempre utilizada, mas não se pode olvidar que este instituto é a exceção e não a regra. Assim, este dispositivo deve ser interpretado como os casos em que o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção da medida indispensável para evitar danos irreparáveis. Essa atividade acautelatória é de interesse público. Portanto, é o interesse social, e não o da Administração, que é categórico para a não realização de licitação.

Conforme justificado pela Pasta, para o caso em exame, tratam-se de insumos e medicamentos imprescindíveis para o combate e prevenção ao novo coronavírus.

Não obstante o enquadramento à regra licitatória, a presente aquisição encontra respaldo também nas legislações municipais, sendo eles: Decretos nºs 7.849/2020, nº 7.839/2020, nº 7.846/2020 e nº 7.847/2020, que versam acerca da decretação de situação de emergência e calamidade pública e estabelece medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Em âmbito Federal, como o cenário atual são de medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, foi editada a **Lei Federal nº 13.979/2020**, cuja qual estabelece as medidas de prevenção e enfrentamento ao novo vírus, respaldando a dispensa de licitação para situações de emergência relacionada ao **COVID-19**.

Vale ressaltar, que a pandemia assola não só o Estado de Mato Grosso mas países do mundo inteiro, vários setores do comércio foram afetados, tanto em sua economia quanto na estruturação de seus trabalhos, prejuízos quanto a fabricação de matérias primas entre outros produtos e materiais que sofreram com a escassez, inclusive, com a diminuição da mão de obra em razão do isolamento social, critério necessário relacionado às ações de

combate ao COVID-19, o que acabou afetando diretamente a produção de fábricas e a rotina de trabalho nos comércios em geral, comprometendo, de certa a forma, o trâmite e o lapso de tempo necessário para a realização de procedimento licitatório, tendo em vista a urgência no combate ao vírus.

Dessa forma, conforme apontado acima, a Pasta solicita emergencialmente a aquisição dos materiais, de modo a combater o avanço e a transmissão do vírus, em virtude da rapidez de transmissão e de contaminação na sociedade, momento este, que deve ser tomada as medidas de modo célere e eficaz com vistas a resguardar tanto os munícipes quanto os profissionais que estão na linha de frente do combate.

Consubstanciado a este entendimento, para o caso em exame, não se denota razoável e nem pertinente que a população, além dos prejuízos que já vem sofrendo, seja novamente prejudicada, sendo que a Administração, podendo, tem o dever de zelar pela saúde da população, bem este protegido pela própria Constituição Federal.

Portanto, para o PRESENTE caso, ao meu ver, caracteriza-se uma situação de urgência, podendo afetar diretamente o bem mais precioso, a VIDA, devendo ser evitado a propagação o mais breve possível, o que encontra amparo legal no incisos IV do artigo 24, da Lei de Licitações, nas Legislações Federais Lei 13.979/2020, Estaduais e Municipais.

No entanto, **é imprescindível que a Pasta providencie, caso haja ainda necessidade, procedimento licitatório competente, evitando sucessivas dispensas de licitação.**

Por oportuno, lembra Diógenes Gasparini:

> ***"O atendimento de certas situações pelo Poder Público há de ser imediato, sob pena de a procrastinação causar prejuízo ou comprometer a segurança, dos administrados, de obras, de bens e de equipamentos. Doutro norte, não basta que ocorra situação de emergência, sendo imprescindível que essa situação gere urgência de atendimento por parte da Administração, cuja omissão possa ocasionar prejuízo e comprometer a saúde e segurança das pessoas." (grifo nosso)***

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União, abaixo transcrito:

> ***"Contratação pública - Dispensa - Emergência - Caracterização TCU"***
>
> ***"É admissível a celebração de contrato provisório para a prestação***

Fls 608
SMGE/PMC

de serviços, até a realização de nova licitação, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento a situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações." {TCU, decisão n.º 585/1994, Plenário, DOU de 31.01.1994}.

"A urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens público e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto." {TCU, Decisão n.º 347/1994, Plenário, Rei. Min. Carlos Átila Álvares da Silva, DOU de 21.06.1994 e RDA 197/271)

"Somente dispense por emergência o certame licitatório nos casos previstos no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/i993, ou seja, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."(Acórdão 628/2005 Segunda Câmara)

Por outro lado, **caso seja realizada o procedimento**, importante frisar que se a situação emergencial foi gerada pelo Poder Público, através de falta de planejamento, desídia ou má gestão dos recursos públicos, deve haver a instauração imediata de procedimento administrativo próprio, com vistas a responsabilizar o agente público que lhe deu causa.

Assim se manifestou o Tribunal de Contas da União:

"Contratação pública – Dispensa – Emergência – Urgência – Falta de planejamento – Desídia Administrativa – Possibilidade de Contratação – Responsabilização do Agente – TCU."

"(...) a jurisprudência desta Corte de Contas evoluiu, mediante

Fls 629
SMGE/PMC

Acórdão n.º 46/2002 – Plenário, no sentido de que também é possível a contratação direta quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, devendo-se analisar, para fim de responsabilização, a conduta do agente público que não adotou tempestivamente as providências cabíveis." (TCU, Acórdão 3.521/2010, 2.º Câmara, Rel. Min. Benjamim Zymler, DOU de 13.07.2010.)

"Contratação pública – Dispensa – Urgência – Caracterização – Irrelevância dos motivos – Potencial para causar prejuízo ou comprometer a segurança – TCU"

No entendimento do TCU, "a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". De acordo com o Relator, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Diante disso, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização". (TCU, Acórdão nº 1.138/2011, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 11.05.2011.)

Nesse diapasão, é a posição adotada pela Advocacia Geral da União, senão vejamos:

"A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei." (Orientação Normativa n.º 11,

AGU, de 1.º de abril de 2009)

Importante trazer a baila, os fundamentos que deram origem a Orientação Normativa n.º 11 da AGU, *in verbis*:

> ***"Há controvérsia acerca da contratação direta por dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 do Diploma Federal de Licitações e Contratos em razão de situação emergencial, ainda que decorrente de falta de planejamento, desídia ou má gestão.***
>
> ***Nesse sentido, a doutrina reconhece que a emergência provocada não tem o condão de afastar a aplicação da regra do inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.***
>
> ***O juízo de razoabilidade do instituto da contratação direta por emergência explicita uma congruência lógica entre a situação fática e a providência administrativa para saná-la.***
>
> ***A situação de emergência é apurável no mundo fenomênico. A emergência possui diversas causas: caso fortuito, força maior, desídia, falta de planejamento, má gestão, dolo ou culpa de agente público, etc., porém, o efeito é apenas um: o risco de dano a bens jurídicos tutelados pelo Estado, como a vida e a integridade de pessoas e bens. Assim, não há diferença entre emergência oriunda de força maior, ou caso fortuito, e aquela provocada pela desídia ou falta de planejamento, considerados os resultados danosos que o Poder Público tem o dever de evitar. A contratação direta com base no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, visa efetivamente a afastar os efeitos das emergências e não suas causas.***
>
> ***Em relação à proporcionalidade, também não se sustenta o entendimento de descaracterização da circunstância de emergência quando derivada da desídia ou falta de planejamento.***
>
> ***Não se pode supor que o Poder Público coloque em risco a vida, a saúde, a integridade de pessoas, o patrimônio público, entre outros interesses tutelados pelo Estado, em favor do princípio licitatório. O administrado não pode ser sacrificado em prol de um procedimento, que só existe para buscar a isonomia e a economicidade na satisfação das demandas administrativas.***
>
> ***O objeto contratado emergencialmente deve ser adequado para afastar o dano ou risco iminente às pessoas ou bens, ainda que se***

Fls. 63
SMGE/PMC

verifique um sacrifício ao princípio licitatório, porquanto se opera um resultado útil de preservação de outros bens juridicamente tutelados pelo Poder Público.

Aliás, tal ponderação de interesses o próprio Legislador já a efetuou, tendo em vista que o dispositivo do inc. IV do art. 24 do Diploma de Licitações não excepciona a circunstância da emergência decorrente de desídia ou de falta de planejamento.

Em suma, caracterizada a circunstância emergencial, independentemente de suas causas, verificada a adequação entre a contratação que se pretende levar a efeito, como medida saneadora da emergência, aplica-se o disposto no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do agente público que lhe deu causa, total ou parcialmente. De recomendar-se, também, na ocorrência da hipótese, a instauração imediata de certame licitatório." Essa posição é reverenciada no Acórdão 1.876/2007-Plenário.(grifo nosso)

Mesmo se tratando de hipótese de dispensa de licitação, o caso exigirá o cumprimento das formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 26. As dispensas p revistas nos §§ 2º e 4º do art.17 e nos incisos III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

V - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Fls. 637
SMGE/PMC

No que tange a escolha do prestador dos serviços, Pasta justificou a razão da escolha dos mesmos, visto que os orçamentos foram solicitados para empresas do ramo do objeto pretendido e, ainda, que atestaram as condições e disponibilidades para o atendimento da demanda de imediato, além de apresentarem os menores preços individualizados para os itens.

Neste sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes leciona que:

> ***"(...) Justificar o preço não é, em absoluto, informar que a Administração se sujeitou ao preço imposto pelo contratado.***
>
> ***O sentido do termo é muito mais amplo: justificar o preço é declarar, conforme o que for determinado em cada inciso ou parágrafo do artigo que autoriza a contratação direta, se o valor contratado é compatível com o de mercado, ou se é o preço justo, certo, que u avaliação técnica encontraria."***

Portanto, verifico que foram juntados nos autos orçamentos.

No que concerne à justificativa de preços, importante alertar que esta não se resume à simples comparação do mesmo com o cobrado por eventuais outros prestadores, visto que como em qualquer contratação direta, é evidente que o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, o que **fora apresentado** pela Pasta no presente caso, visto que fora apresentado orçamentos e preço público, atestado por servidor competente.

Neste sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes leciona que:

> ***"(...) Justificar o preço não é, em absoluto, informar que a Administração se sujeitou ao preço imposto pelo contratado. O sentido do termo é muito mais amplo: justificar o preço é declarar, conforme o que for determinado em cada inciso ou parágrafo do artigo que autoriza a contratação direta, se o valor contratado é compatível com o de mercado, ou se é o preço justo, certo, que uma avaliação técnica encontraria."***

Vale ressaltar, que não consta a autorização do Comitê Técnico de Ajuste Fiscal do Poder Executivo Municipal, o que recomendo que seja sanado, inclusive, que seja acrescentado na minuta de contrato possíveis prorrogações com base na Lei Federal nº 13.979/2020, citando referido artigo.

633
Fls.
R
SMGE/PMC

Outrossim, ressalta-se que tal procedimento é exceção e não a regra, pelo fato de atender a uma situação pontual específica, somente pelo prazo necessário a solução da situação emergencial suscitada, pelo prazo de até 180 dias, o que recomendo também, que seja providenciado procedimento licitatório para atender à demanda após sanada a situação de emergência, caso necessário.

Vale ressaltar que o regramento contido no art. 42, da LRF, quanto a assunção de despesas nos últimos dois quadrimentres do mandado do Chefe do Poder Executivo, foi afastado pela Lei Complementar LC nº 173/2020, somente no que tange à objetos relacionados à pandemia do novo coronavírus COVID-19, no entando, no âmbito Municipal recomendo que Pasta observe o regramento contido no Decreto Municipal nº 7.900/2020 para assunção de despesas.

Por derradeiro, vale pontuar que a presente manifestação tomou por base, tão somente, os elementos que constam nos autos, pois compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas a conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem analisar aspectos que exige conhecimento específico, pois não estão inseridos no campo de sua competência.

III – CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, apesar da Lei Eleitoral vedar a contratação/aquisição nos dois últimos quadrimestres do Mandato do Chefe do Poder Executivo, em virtude da Pandemia que assola o mundo e o Estado de Emergência decretado pelo Prefeito Municipal, além da Lei Complementar nº 173/2020 e Decreto Municipal nº 7.900/2020, opino pela possibilidade de prosseguimento do presente feito através do procedimento de Dispensa de Licitação, salvo critério discricionário da Pasta interessada, conforme as recomendações contidas neste Parecer, de conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020 e legislações que regem a matéria e visando salvaguardar o interesse público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cuiabá, 09 de dezembro de 2020.

JUSSARA HELENA AMORIM DE JESUS ALCOFORADO
Procuradora-Chefe da Procuradoria de Contratos e Patrimônio
OAB/MT 2695

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

OF Nº 973/GAB/SMS/2020 **Cuiabá, 09 de dezembro de 2020.**

A
Secretaria Municipal de Gestão
Ilmo.º Sra. Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Gestão

DAF/SMS
Fls. 634
Rub.

Assunto: Restituição do Processo nº 00.081.167/2020-1 – Complementações.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, em atendimento ao Parecer Jurídico nº 581/PCP/PGM/2020, ref. ao Proc. Administrativo nº 00.081.167/2020-1, cujo objeto trata-se da *"Aquisição emergencial de medicamentos e insumos para atender a rede da secretaria municipal de saúde, na prevenção e combate do contagio pelo corana vírus, conforme termo de referência e seus devidos anexos."*, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, vimos esclarecer:

A priori, pertinente a recomendação de procedimento licitatório, temos a imformar que já se encontra em tramitação o Registro de Preço com cunho de preservar a ecomonocidade municipal, trazendo mais transparência e legalidade para este ente.

No tocante a solicitação de autorização do Comitê Técnico de Ajute Fiscal do Poder Executivo Municipal, destacamos que o mesmo não se faz necessário tendo em vista a Nota Reserva, presente na folha 475.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA
Secretária Interina Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

635

OFICIO Nº 015/CC/DAF/SMS/2021 **Cuiabá/MT, 25 de janeiro de 2021.**

À
Secretaria Municipal de Gestão – SMGE
Sr. Agmar Divino Lara de Siqueira
Secretário Adjunto de Licitações e Contratos

Senhor Secretário,

Com os nossos cumprimentos, vimos por meio deste, conforme solicitação e justificativa da empresa L. Barreto Katayama Eireli, solicitar o cancelamento da Dispensa nº 109/2020, referente ao Processo Administrativo nº 81.167/2020.

Adriana de Deus Maciel da Cruz
Coordenadora de Contratos
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

VAI CANCELAR CONTRATO - S/NE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SAELC/SMGE
FLS. 636
RUB. M

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 109/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG 81.167/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA PREVENÇÃO E COMBATE DO CONTÁGIO PELO CORONA VÍRUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS DEVIDOS ANEXOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA, SRA. OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA.

CONTRATADA: L. BARRETO KATAYAMA EIRELI

VALOR DO CONTRATO: R$ 725.192,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO MIL CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DA ASSINATURA FEITA PELAS PARTES.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2020/PMC**, REALIZADO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 7.849 DE 20 DE MARÇO DE 2020 E NO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93.

CUIABÁ/MT, 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

KATAYAMA
DISTRIBUIDORA

L. BARRETO KATAYAMA EIRELI
CNPJ: 10.448.902.0001/49
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.694.959-2

637

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO

Ao
Município de Cuiabá - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A empresa **L. Barreto Katayama Eireli**, inscrito no CNPJ nº **10.448.902/0001-49**, residente ao domicilio á Rua Quatro, quadra 06, salão 02, (Lot. Jardim Alencastro, nº10), Coxipó, CEP: 78085-035, vem através desta solicitar o cancelamento imediato da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2020/PMC**, realizado com o fundamento no ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 7.849 DE 20 MARÇO DE 2020 E NO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93.

Motivo, devido a pandemia houveram diversos reajustes nos preços, impossibilitando a empresa de manter os preços anteriormente ofertados, sendo assim não conseguiremos atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Cuiabá, 11 de Dezembro de 2020.

Leandro Barreto Katayama

LEANDRO BARRETO KATAYAMA
PROPRIETARIO
RG: 203581-05
CPF: 029.224.611-06
KATAYAMA DISTRIBUIDORA
CNPJ Nº 10.448.902/0001-49

CNPJ: 10 448 902/0001-49
INSC. EST.: 13. 694. 959 - 2
L BARRETO KATAYAMA EIRELI
Rua Quatro (Lot. Jardim Alencastro)
Lot. 10, Quadra 06, Sala 02
Bairro: Coxipó
FONE: 65 3359-1050
CEP. 78.085-035 - CUIABÁ - MT.

SAELC/SMGE
FLS. 638
RUB.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 110/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG 81.167/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA PREVENÇÃO E COMBATE DO CONTÁGIO PELO CORONA VÍRUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS DEVIDOS ANEXOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA, SRA. OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA.

CONTRATADA: MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA

VALOR DO CONTRATO: R$ 10.031.016,00 (DEZ MILHÕES TRINTA E UM MIL E DEZESSEIS REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DA ASSINATURA FEITA PELAS PARTES.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2020/PMC**, REALIZADO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 7.849 DE 20 DE MARÇO DE 2020 E NO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93.

CUIABÁ/MT, 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Fls. 23
SAELC/SMGE
Fls. ____
Rub. ____
PROTOCOLO CENTRAL

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ

Prefeitura Municipal
Fl. Nº 639
SMGe/DELC
Cuiabá

CONTRATO N° 453/2020/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 110/2020/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 81.167/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A EMPRESA MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA.

Ao décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro n° 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS,** neste ato representado por sua Secretária, **Sra° OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 0791138-60 SSP/MT e do CPF nº 075.296.448-82, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.234.142/0001-28, com sede na Av. Brasil, s/nº, Bairro Centro, Nova Santa Helena-MT, Cep 78.548-000, E-mail: droganorte_colider@hotmail.com, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o SR **DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA**, inscrito no RG nº 11937190 SEJUSP MT e no CPF sob o nº 925.511.221-04, doravante denominado **CONTRATADO,** contrato este, decorrente do Processo Administrativo **nº 81.167/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2020/PMC,** tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição EMERGENCIAL de medicamentos e insumos para atender a rede da Secretaria Municipal de Saúde, na prevenção e combate do contágio pelo Corona vírus, conforme Termo de Referência e seus devidos anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global deste contrato é de **R$ 10.031.016,00 (dez milhões trinta e um mil e dezesseis reais).**

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2020/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 4º do Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020 e no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA: 14234142000128
Digitally signed by MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA:14234142000128
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=Nova Santa Helena, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=18619852000170, CN=MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA:14234142000128
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2020-12-23 17:25:06
Foxit Reader Version: 9.0.1

DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA: 92551122104
Digitally signed by DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA:92551122104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR CERTIFICCA DIGITAL, CN=DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA:92551122104
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2020-12-23 17:18:21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Prefeitura Municipal
Fl. Nº 640
SMGe/DELC
Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Fls. 24
SAELC/SMGE
Fls.
Rub.
PROTOCOLO CENTRAL

4 CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICIDADE

MD COMERCIO & EMPREENDIMENTOS FARMACEUTIVOS LTDA - EPP CNPJ: 14.234.142/0001-28						
ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	341704-2	Acetilcisteina - Suspensão Oral – Frasco 100ml	1.600	Legrand	R$9,99	**R$15.984,00**
2	335740-6	Álcool - 70% INPM OU 77º GL - Antiséptico - Frasco 1000 ML	6.400	Itaja	R$4,86	**R$31.104,00**
3	328222-8	Azitromicina - 500mg - Pó Liofilizado Para Solução Injetável	5.600	Cristalia	R$169,82	**R$950.992,00**
4	306821-8	Bicarbonato de Sódio - 8,4% - Solução Injetável - Frasco 250 ml	1.600	Hipo farma	R$47,66	**R$76.256,00**
5	308406-0	Cetamina (Cloridato) - 50mg/ml - Solução Injetável - Frasco/Ampola 10 ml	4.800	Biochimico	R$129,80	**R$623.040,00**
6	307593-1	Enoxaparina - 40mg/0,4ml – seringa pré – enchida 0,4ml	4.800	Cristalia	R$30,96	**R$148.608,00**
7	0007178	Fenobarbital - 100mg/ml – solução Injetável – Ampola 2ml endovenosa	1.600	Cristalia	R$3,20	**R$5.120,00**
8	262387-0	Fentanila (Citrato) - 0,05 mg/ml - Solução Injetável - Frasco/Ampola 10 ml	96.000	Hipolabor	R$28,90	**R$ 2.774.400,00**
9	311681-6	Fluconazol - 2 mg/ml - Solução Injetável - Frasco 100 ml	2.400	Isofarma	R$22,10	**R$53.040,00**
10	195282-0	Hidralazina (cloridrato) - 25 mg comprimido	4.000	Novartis	R$0,34	**R$1.360,00**
11	329476-5	Lorazepam - 2 mg - Comprimido	2.400	Legrand	R$0,24	**R$576,00**
12	20208-8	Midazolan (Cloridrato) - 5mg/ml - Solução Injetável - Ampola 10 ml	40.000	Cristalia	R$48,60	**R$1.944.000,00**
13	324054-1	Noradrenalina (tártarato)- 2mg/ml – Solução Injetável – ampola 4ml	48.000	Hypo farma	R$21,97	**R$1.054.560,00**
14	319618-6	Prednisona - 20 mg - Comprimido	4.000	Vitamedic	R$0,59	**R$2.360,00**
15	178919-8	Propofol - 10 mg/ml - Emulsão Injetável - Ampola 20 ml	6.400	União Quimica	R$39,78	**R$254.592,00**
16	308557-0	Rocurônio (Brometo) - 10mg/ml - solução injetável - frasco	14.000	Cristalia	R$92,36	**R$1.293.040,00**
17	320604-1	Salbutamol - spray 100 mcg	2.400	teuto	R$16,43	**R$39.432,00**
18	308729-8	Suxametônio (Cloreto) - 100 mg/ml – solução injetável -Frasco Ampola	3.200	Blau	R$41,50	**R$132.800,00**
19	335679-5	Topiramato - 50 mg - Comprimido	1.600	Vitamedic	R$1,29	**R$2.064,00**
20	413647-0	Vasopressina - 20 UI/ml – Solução Injetável – Ampola 1 ml	4.800	Biolab	R$40,53	**R$194.544,00**
21	108770-3	Dopamina - 5mg/ml – Solução Injetável – ampola	4.000	Biolab	R$6,28	**R$25.120,00**
22	399735-9	Indicador Biológico para vapor, do tipo auto-contido, com tempo de resposta final negativa em 3 (três) horas, por método de fluorescência, para o monitoramento biológico de ciclos de esterilização à vapor saturado sob pressão.	4.800	3m	R$32,90	**R$157.920,00**
23	340465-0	Integrador para esterilização a Vapor classe 5 - Indicador químico do tipo integrador, classe 5 conforme norma ANSI/AAMI/ISO 11140-1, que permite efetuar o monitoramento de todos os parâmetros críticos do processo de esterilização a vapor.	16	3m	R$1,97	**R$7.880,00**
24	399735-9	Máscara cirúrgica descartável confeccionada em três(3) camadas ,sendo duas camadas de Maslinn e uma interna filtrante Melt Blown,com a finalidade de impedir a passagem de fluído orgânico e	280.000	Newdesc	R$0,84	**R$235.200,00**

MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA: 14234142000128 FARMACEUTICOS LTDA: 14234142000128 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=Nova Santa Helena, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=16819852000170, CN=MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA:

DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA: 92551122104 DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA:92551122104 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR CERTIFICA DIGITAL, CN=DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA:92551122104 Reason: I am the author of

Prefeitura Municipal
Fl. Nº 641
SMGe/DELC
Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Fls. 25
SAELC/SMGE
Fls.
Rub.
PROTOCOLO CENTRAL

		bactericida.Deve ter clipe nasal em toda a extensão da borda,pregas horizontais para facilitar a adaptação e elásticos em ambos os lados para fixação atrás das orelhas.O produto deverá ser embalado de acordo com a praxe do fabricante e constar externamente os dados de identificação e procedência,data de fabricação e prazo de validade(Caixa com 50 unidades)				
25	340465-0	Teste "Bowie & dick)" para autoclaves a Vapor	16	Chemdye	R$ 439,00	**R$7.024,00**
					SUBTOTAL	**R$ 10.031.016,00**

4.1 PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será IMEDIATO, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias corridos, em Parcela Única, após recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

4.1.1 O descumprimento do prazo de entrega ensejará em penalidades previstas na Legislação vigente.

4.2 LOCAL DE ENTREGA: CDMIC - Centro de Dist. de Medicamentos e Insumos de Cuiabá. Endereço: Av. Fernando Correa da Costa nº 9650 – BR 364 - Bairro São Francisco. CEP: 78.085-700 ao lado do CISC Coxipó – Cuiabá/MT; E-mail: cdmic@cuiaba.mt.gov.br .

4.3 HORÁRIO: das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:00. Fone/Fax: (65) 3617 7552

4.4 A empresa deverá seguir obrigatoriamente o prazo estabelecido de entrega dos produtos, sendo da responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado em Parcela Única, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas.

4.5 Tal obrigatoriedade se faz necessária devido à logística interna do CDMIC (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em tempo hábil.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O período de vigência será de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da assinatura feita pelas partes. Após a assinatura será providenciada a publicação na forma da Lei.

5.2 A empresa terá o prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data da sua convocação formal pela SMS, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

5.3 O contrato poderá ser rescendido caso seja finalizado o processo licitatório.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

6.1 Além daquelas constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;

c) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a prestação dos serviços.

MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA: 14234142000128 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ES=MT, L=Nova Santa Helena, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=18819852000170, CN=MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS

DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA: 9255112210 OLIVEIRA:92551122104 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR CERTIFICA DIGITAL, CN=DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA:92551122104

6.2 A SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da SMS, quando necessário, para a entrega dos serviços referentes ao objeto.

6.3 Emitir Ordem de fornecimento para a CONTRATADA.

6.4 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da CONTRATADA.

6.5 Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferencia e avaliação da execução dos serviços objeto desta DISPENSA.

6.6 O pagamento somente será processado se houver sido entregue toda a documentação necessária para a realização do mesmo e, caso seja constatado qualquer irregularidade ou ausência de documentação, este será devolvido para a unidade requisitante corrigir as impropriedades, aguardando-se a sua devolução.

6.7 A SMS é obrigada a comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.

6.8 Exercer as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

6.9 Disponibilizar instalações sanitárias para os prestadores dos serviços.

6.10 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município de Cuiabá.

6.11 Controlar e documentar as ocorrências havidas.

6.12 Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.13 Providenciar a lavratura dos termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços.

6.14 Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem as verificações técnicas necessárias.

6.15 Designar servidor/gestor de contrato para a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA: 14234142000128
EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA: 14234142000128 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=Nova Santa Helena, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=16819852000170, CN=MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA: 14234142000128

DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA: 92551122
Digitally signed by DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA:92551122104 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR CERTIFICCA DIGITAL, CN=DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA: 92551122104
Reason: I am the author of this document

6.16 Emitir, por intermédio de servidor/gestor do contrato, designado pelo órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento à proposta de aplicação das sanções.

6.17 Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não era gerador de direitos a reajustamento de preços ou atualização monetária.

6.18 Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento.

6.19 A fiscalização dos servidores pela SMS/HPSMC não exclui nem diminui a completa responsabilidade da fatura contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do referido Termo de Referência.

6.20 O Serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção. Caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sansões administrativas e/ou legais cabíveis.

6.21 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à SMS é reservado o direito de, sem qualquer tipo de restrição, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniformes ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seus serviços, para comprovar o registro da função profissional.

6.22 A fiscalização da SMS cabe em acompanhar a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

6.23 A fiscalização dos serviços pela SMS não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer os insumos hospitalares dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE;

7.2 Disponibilizar Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

7.3 Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Diretora de Logística e Suprimentos /Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a responsabilidade da Fornecedora a substituição de imediato, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA: 142341420001
COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA: 14234142000128 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=Nova Santa Helena, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=18819862000170, CN=MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA: 14234142000128 Reason: I am the author of
DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA: 925511221
Digitally signed by DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA:92551122104 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR CERTIFICCA DIGITAL, CN=DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA:92551122104 Reason: I am the author of this document Location:

Prefeitura Municipal
Fl. Nº 644
SMGe/DELC.
Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Fls.
SAELC/SMGE
Fls. 01 FEV 2021
Rub.
Fls.
PROTOCOLO CENTRAL

7.4 A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os e Materiais de Consumo hospitalares apresentados no ato da entrega, bem como a entrega na Diretoria de Logística e Suprimentos/CDMIC/SMS, deverá os Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

7.5 O recebimento não excluirá a Fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos Materiais de Consumo hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

7.6 Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa de licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

7.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

7.8 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

7.9 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

7.10 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

7.11 Substituir de imediato, após notificação formal, Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares entregues em desacordo com as especificações, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade;

7.12 Se a Fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

7.13 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento;

7.14 A inadimplência da Fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O Município de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS designarão como Gestor e Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, que serão responsáveis para exercer um rigoroso controle na entrega dos materiais, comprovando a sua fiel execução, em especial quanto à qualidade, bem como, realizar acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.1 Os servidores designados como fiscal, suplente e gestor são:

MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA: 14234142000128
EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA: 14234142000126 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=Nova Santa Helena, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=18819852000170, CN=MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA: 14234142000128 Reason: I am the author of

DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA: 925511221
Digitally signed by DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA:92551122104 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR CERTIFICA DIGITAL, CN=DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA:92551122104 Reason: I am the author of this document

Prefeitura Municipal
Fl. Nº 645
SMGe/DELC
Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Fls. 29
SAELC/SMGE
Fls. 03 FEV 2021
Rub.
PROTOCOLO CENTRAL

GESTOR	Nome: EDSON PEREIRA DA CRUZ CPF: 632.466.001-04 / RG: 738.261 SSP/MT Matrícula: 4897172 Cargo/Lotação: Coordenador Técnico de Logística e Suprimento
FISCAL	Nome: TALISIA HIROOKA DE MEDEIROS CPF: 061.474 179-32 / RG: 824 237 45 SSP/MT Matrícula: 4870130 Cargo: Farmacêutica – Efetiva - CRF 4870130
SUPLENTE	Nome: ANDERSON ANTONIO DE CAMPOS CPF: 920.192.851-34 RG: 100.907.97 SSP/MT Matricula: 49046886 Cargo: Coordenador de Logística e Suprimentos

8.2 Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:

a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;

b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;

d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;

e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014

8.3 Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:

a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

d) Intervir: assumir a execução do contrato;

e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA: 14234142000128
COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA: 14234142000128 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=Nova Santa Helena, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=18819652000170, CN=MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA: 14234142000128 Reason: I am the author of this

DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA: 92551122104
Digitally signed by DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA:92551122104 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR CERTIFICCA DIGITAL, CN=DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA:92551122104 Reason: I am the author of this document Location:

g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

k) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

m)Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a IN SCL nº. 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa e Financeira) da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

8.5 Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverá ser realizada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial de Contas, dispensado o apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Saúde:

BLOCO DE CUSTEIO
EXERCÍCIO – 2020
ORGÃO – 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE – 601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO - 10 – SAÚDE
SUB FUNÇÃO - 301 – ATENÇÃO BÁSICA
SUB FUNÇÃO – 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
SUB FUNÇÃO – 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

SUB FUNÇÃO – 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA – 0032 – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
PROGRAMA - 0033 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROGRAMA - 0034 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE – 2380 – IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIADE ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO
PROJETO ATIVIDADE – 2382 – IMPLEM. ASSIST. AMBUL. E HOSP. ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUN. DE CUIABÁ
PROJETO ATIVIDADE – 2392 – IMPMENTAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS CUIABÁ

MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA: 14234142000128 EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA: 14234142000128 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=Nova Santa Helena, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=18419852000170, CN=MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA:

DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA: 925511221 Digitally signed by DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA:925511221 04 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR CERTIFICCA DIGITAL, CN=DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA:925511221 04 Reason: I am the author of this document

Prefeitura Municipal
Fl. Nº 647
SMGe/DELC
Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Fls. 32

SAELC/SMGE
Fls.
Rub.
Fls.
PROTOCOLO CENTRAL
FEV 2021

FONTE – 0146074000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVINIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO – COVID 19.
CONTA DE DESPESA - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
ORIGEM DO RECURSO:
REPASSES DE PORTARIAS DO FNS PARA CUSTEIO AO ENFRENTAMENTO E COMBATE À PANDEMIA DE COVID 19

Recurso destinado ao custeio de Ações e Serviços relacionados à atenção Primária à Saúde e à Assistência Ambulatorial e Hospitalar decorrente do Coronavírus – COVID19.

ART 5º - A PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER REALIZADA NO RAG – RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL/FATURA

10.1 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente vigentes:

a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada;
d) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2 A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada acompanhada das certidões fiscais devidamente vigentes, diretamente para a Coordenadoria Administrativa HPSMC e/ou Fiscal do Contrato, que fará a devida conferência dos serviços, atestará a mesma e encaminhará para o pagamento dentro do prazo legal.

10.4 A CONTRATADA deverá encaminhar, junto à nota fiscal, relatório mensal dos serviços prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, numerados, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores para o HPSMC e/ou Fiscal de Contrato.

10.5 Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos serviços realizados deverá ser atestada pelo Fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor (es) designado(s), anexado os relatórios de fornecimento e as ordens de fornecimento realizados no período, encaminhando-

MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA: 14234142000128
EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA: 14234142000128 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=Nova Santa Helena, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=18819852000170, CN=MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA: 14234142000128

DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA: 92551122104
Digitally signed by DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA:92551122104 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR CERTIFICCA DIGITAL, CN=DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA:92551122104 Reason: I am the author of this document

se toda essa documentação à Diretoria Administrativa e Financeira da SMS, para providencias cabíveis.

10.6 O pagamento será realizado na condição de período de produção mensal, após a CONTRATADA apresentar a SMS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias de cada mês subseqüente, a Nota Fiscal, relatórios e a fatura conforme normatização pertinente e vigente dos serviços realizados.

10.7 A SMS verificarão se os serviços descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los.

10.8 Para fins de fatura a CONTRATADA deverá apresentar cópia das requisições e encaminhá-los juntamente com a fatura mensal para a SMS.

10.9 Cumpridas todas as etapas de fiscalização, a nota fiscal dos serviços deverá ser atestado pelo fiscal de contrato e encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira/SMS para providencias cabíveis.

10.10 A fatura não aprovada pelo setor responsável do HPSMC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação, sendo que a devolução da fatura não aprovada pelo setor responsável, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada NA SMS.

10.11 O pagamento será no prazo não superior a 30(trinta) dias de cada mês subsequente, estando tudo de acordo com as exigências e comprovações necessárias, contados da data do aceite definitivo, vedada a cobrança via banco e a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária ou com outra empresa ou por interposta pessoa. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada.

10.12 O referido relatório a ser entregue no HPSMC, deverá constar o serviço efetivamente prestado dentro do período mensal, com respectivos preços unitários e totais.

10.13 Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) e dos encargos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal) em original ou em fotocópias autenticadas.

10.14 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que atenda as exigências, após a execução dos serviços e entrega dos relatórios finais juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

10.15 A SMS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.16 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

10.17 Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA: 14234142000

MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA: 14234142000128
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=Nova Santa Helena, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=18619852000170, CN=MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA: 14234142000128
Reason: I am the author of

DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA: 92551122

Digitally signed by DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA:92551122104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR CERTIFICCA DIGITAL, CN=DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA: 92551122104
Reason: I am the author of this document

Prefeitura Municipal
Fl. Nº 649
SMGe/DELC.
Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Fls. 33
SAELC/SMGE
Fls.
Rub.
03 FEV 2021
PROTOCOLO CENTRAL

10.18 A SMS e não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.19 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5° da Lei n° 8666/93.

10.20 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente ao fiscal do contrato e/ou servidor designado, juntamente com a comprovação do serviço prestado e conter as seguintes discriminações:

a) Razão Social;
b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
c) Data de emissão;
d) Nome da Secretaria Solicitante;
e) Descrição do objeto do contrato;
f) Quantidade, preço unitário, preço total;
g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
h) Número do Contrato;
i) Número da Nota de Empenho;
j) Não deverá possuir rasuras.

10.21 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

10.22 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

10.23 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado somente nos *casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações*, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

12.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da 8.666/93), sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

12.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA: 14234142000
COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA: 14234142000128 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=Nova Santa Helena, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=18819852000170, CN=MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA: 14234142000128 Reason: I am the author of

DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA: 92551122104
Digitally signed by DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA:92551122104 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR CERTIFICCA DIGITAL, CN=DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA:92551122104 Reason: I am the author of this document Location:

Prefeitura Municipal
Fl. Nº 650
SMGe/DELC.
Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Fls. 37
SAELC/SMGE
Fls. 0 FEV 2021
Rub.
Fls.
PROTOCOLO CENTRAL

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

12.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

12.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.5 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível de reparação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou nas seguintes situações, sempre garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório:

a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;

b) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;

c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados;

e) Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados.

14.4 Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada por escrito, a qual será juntada ao processo administrativo, sendo assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

14.5 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade,

MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA: 142341420001
EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA: 142341420001 28 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=Nova Santa Helena, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=18819852000170, CN=MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA: 142341420001 28 Reason: I am the author of this

DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA: 92551122104
Digitally signed by DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA:92551122104 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR CERTIFICCA DIGITAL, CN=DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA:92551122104 Reason: I am the author of this document Location:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Fls. 35
SAELC/SMGE
Fls. 0 FEV 2021
Rub.
PROTOCOLO CENTRAL

assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Prefeitura Municipal
Fl. Nº 651
SMGe/DELC.
Cuiabá

14.6 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 10 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE CUIABA
OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO:

MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA: 14234142000128

DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA: 92551122104

MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ nº: 14.234.142/0001-28
DHYONES DA ROCHA OLIVEIRA
CPF nº: 925.511.221-04

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 904.198.201-91

Nome:
CPF: 413.814.688-10

Prefeitura Municipal
Fl. Nº 652
SMGe/DELC
Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Fls. 36
Coord. Orç/SMS
Fls.
Fls.
Ass.
PROTOCOLO CENTRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46

SÃO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO
CENTRO SUL, CUIABÁ-MT
CEP: 78020150

1. Documento	2. Número	3. Data - Tipo do Empenho
NOTA DE EMPENHO	**16601001984/2020**	**23/12/2020 - GLOBAL**

4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação:	166010150
Órgão:	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho:	16.601.23822382 10302003323822382
Projeto/Atividade:	2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H., NO MUNICIPIO D
Especificação da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Detalhamento da Despesa:	0901 - MEDICAMENTOS
Destinação de Recurso:	0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDER

5. CREDOR

Código/Nome: **978545 - MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA** CPF/CNPJ: **14.234.142/0001-28**
Endereço: Cidade:
Telefone (1): Telefone (2): Telefone (3):
Banco: Agência: Banco/Agência/Conta: 0//

6. HISTÓRICO

COMPLEMENTO DE EMPENHO CONFORME CI Nº 1061/2020/CC/DAF/SMS DE DESPESA COM AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS, PAR ATENDER A REDE/SMS, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CIRCULAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID 19, ATRAVÉS DE RECURSO DAS PORTARIAS FNS, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 407 DE 16/03/2020, NOTA TÉCNICA/TCE/MT Nº 8.345-3 DE 27/03/2020, DECRETO PMC N° 7.849 DE 20/03/2020 (DECRETOS Nº 7839/16.03.2020, Nº 7.846/18.03.2020 E Nº 7.847/18.03.2020), MATÉRIAS DIVULGADAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°110/2020- ART. 24 – INCISO IV DA LEI 8.666/93 DE 21/06/1993, CONFORME CONTRATO N°453/2020, CI N° 691/2020/DLS/SMS, FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRA N° 050/2020/DLS/SMS, DESPACHO Nº 016/2020/COTAÇÕES/DAF/SMS, DESPACHO Nº 1084/2020/DAF/SMS, CI Nº 967/2020/SAG/SMS, CI Nº 193/2020/CTA/SMS, CI Nº 786/2020/CADM/SMS, CI Nº 153/2020/COM/SMS, MAPAS DE APURAÇÃO DE PREÇOS N° 240 E 342/2020/CADM/SMS, TR N°131/2020/DLS/SMS, CI N°240/2020/DAF/SMS, ORDEM DE SERVIÇO Nº 047/2020/GAB/SMS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081.167/2020-1, CI N° 936/2020/CC/SMS E O DE ACORDO DA SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

7. SALDO ANTERIOR	8. VALOR EMPENHO	9. SALDO ATUAL
5.883.552,24	**142.208,00**	5.741.344,24

10. VALOR POR EXTENSO

CENTO E QUARENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E OITO REAIS

11. DADOS COMPLEMENTARES

Tipo do Motivo de Empenho: COMPRA E SERVIÇO COVID-19
Proc. Licitatório: 0/ 0 Modalidade: DISPENSA Registro de Preço: N
Natureza: 6 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
Processo de compra: 81167/2020
Pedido de Empenho: 0
Nº Pedido de Compra: Data: / / Reserva: /0

___/___/_____

MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Interina Municipal de Saúde

Alan Borges e Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

Prefeitura Municipal
Fl. Nº 653
SMGe/DELC
Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46

SAO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTERIO DO TRABALHO
CENTRO SUL, CUIABA-MT
CEP: 78020150

1. Documento	2. Número	3. Data - Tipo do Empenho
NOTA DE EMPENHO	**16601001903/2020**	**10/12/2020 - GLOBAL**

4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação:	166010150
Órgão:	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho:	16.601.23822382 10302003323822382
Projeto/Atividade:	2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H., NO MUNICIPIO D
Especificação da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Detalhamento da Despesa:	0901 - MEDICAMENTOS
Destinação de Recurso:	0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDER

5. CREDOR

Código/Nome: **978545 - MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA** CPF/CNPJ: **14.234.142/0001-28**
Endereço: Cidade:
Telefone (1): Telefone (2): Telefone (3):
Banco: Agência: Banco/Agência/Conta: 0//

6. HISTÓRICO

DESPESA COM AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A REDE/SMS, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CIRCULAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID 19, ATRAVÉS DE RECURSO DAS PORTARIAS FNS, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 407 DE 16/03/2020, NOTA TÉCNICA/TCE/MT Nº 8.345-3 DE 27/03/2020, DECRETO PMC N° 7.849 DE 20/03/2020 (DECRETOS: Nº 7839/16.03.2020, Nº 7.846/18.03.2020 E Nº 7.847/18.03.2020), MATÉRIAS DIVULGADAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°110/2020- ARTIGO 24 – INCISO IV DA LEI 8.666/93 DE 21/06/1993, CONFORME Contrato n°453/2020, CI N° 691/2020/DLS/SMS, FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRA N° 050/2020/DLS/SMS, DESPACHO Nº 016/2020/COTAÇÕES/DAF/SMS, DESPACHO Nº 1084/2020/DAF/SMS, CI Nº 967/2020/SAG/SMS, CI Nº 193/2020/CTA/SMS, CI Nº 786/2020/CADM/SMS, CI Nº 163/2020/COM/SMS, MAPAS DE APURAÇÃO DE PREÇOS N° 240 E 342/2020/CADM/SMS, TR N°131/2020/DLS/SMS, CI N°240/2020/DAF/SMS, ORDEM DE SERVIÇO Nº 047/2020/GAB/SMS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081.167/2020-1, CI N° 936/2020/CC/SMS E O DE ACORDO DA SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

7. SALDO ANTERIOR	8. VALOR EMPENHO	9. SALDO ATUAL
345.676,25	**276.892,98**	68.783,27

10. VALOR POR EXTENSO

DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS

11. DADOS COMPLEMENTARES

Tipo do Motivo de Empenho: COMPRA E SERVIÇO COVID-19
Proc. Licitatório: 0/ 0 Modalidade: DISPENSA Registro de Preço: N
Natureza: 6 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
Processo de compra: 81167/2020
Pedido de Empenho: 0
Nº Pedido de Compra: Data: / / Reserva: /0

___/___/_____

_____
MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Interina Municipal de Saúde

Alan Borges e Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

Prefeitura Municip
Fl. Nº 654
SMGs/DELC
Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46

SAO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTERIO DO TRABALHO
CENTRO SUL, CUIABA-MT
CEP: 78020150

1. Documento	2. Número	3. Data - Tipo do Empenho
NOTA DE EMPENHO	**16601001931/2020**	**14/12/2020 - GLOBAL**

4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação:	166010150
Órgão:	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho:	16.601.23822382 10302003323822382
Projeto/Atividade:	2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H., NO MUNICIPIO D
Especificação da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Detalhamento da Despesa:	0901 - MEDICAMENTOS
Destinação de Recurso:	0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDER

5. CREDOR

Código/Nome: **978545 - MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA** CPF/CNPJ: **14.234.142/0001-28**
Endereço: Cidade:
Telefone (1): Telefone (2): Telefone (3):
Banco: Agência: Banco/Agência/Conta: 0//

6. HISTÓRICO

COMPLEMENTO DE DESPESA COM AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A REDE/SMS, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CIRCULAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID 19, ATRAVÉS DE RECURSO DAS PORTARIAS FNS, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 407 DE 16/03/2020, NOTA TÉCNICA/TCE/MT Nº 8.345-3 DE 27/03/2020, DECRETO PMC Nº 7.849 DE 20/03/2020 (DECRETOS: Nº 7839/16.03.2020, Nº 7.846/18.03.2020 E Nº 7.847/18.03.2020), MATÉRIAS DIVULGADAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°110/2020- ARTIGO 24 – INCISO IV DA LEI 8.666/93 DE 21/06/1993, CONFORME CONTRATO N°453/2020, CI Nº 691/2020/DLS/SMS, FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 050/2020/DLS/SMS, DESPACHO Nº 016/2020/COTAÇÕES/DAF/SMS, DESPACHO Nº 1084/2020/DAF/SMS, CI Nº 967/2020/SAG/SMS, CI Nº 193/2020/CTA/SMS, CI Nº 786/2020/CADM/SMS, CI Nº 153/2020/COM/SMS, MAPAS DE APURAÇÃO DE PREÇOS Nº 240 E 342/2020/CADM/SMS, TR N°131/2020/DLS/SMS, CI N°240/2020/DAF/SMS, ORDEM DE SERVIÇO Nº 047/2020/GAB/SMS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081.167/2020-1, CI Nº 936/2020/CC/SMS E O DE ACORDO DA SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

7. SALDO ANTERIOR	8. VALOR EMPENHO	9. SALDO ATUAL
568.783,27	**533.982,50**	34.800,77

10. VALOR POR EXTENSO

QUINHENTOS E TRINTA E TRES MIL E NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

11. DADOS COMPLEMENTARES

Tipo do Motivo de Empenho: COMPRA E SERVIÇO COVID-19
Proc. Licitatório: 0/ 0 Modalidade: DISPENSA Registro de Preço: N
Natureza: 6 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
Processo de compra: 81167/2020
Pedido de Empenho: 0
Nº Pedido de Compra: Data: / / Reserva: /0

___/___/_____

_____
MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Interina Municipal de Saúde

Alan Borges e Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

Prefeitura Munic.
Fl. Nº 655
SMGs/DELL
Cuiaba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46

SAO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTERIO DO TRABALHO
CENTRO SUL, CUIABA-MT
CEP: 78020150

1. Documento	2. Número	3. Data - Tipo do Empenho
NOTA DE EMPENHO	**16601001964/2020**	**14/12/2020 - GLOBAL**

4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação:	166010150
Órgão:	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho:	16.601.23822382 10302003323822382
Projeto/Atividade:	2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H., NO MUNICIPIO D
Especificação da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Detalhamento da Despesa:	0901 - MEDICAMENTOS
Destinação de Recurso:	0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDER

5. CREDOR

Código/Nome: **978545 - MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA** CPF/CNPJ: **14.234.142/0001-28**
Endereço: Cidade:
Telefone (1): Telefone (2): Telefone (3):
Banco: Agência: Banco/Agência/Conta: 0//

6. HISTÓRICO

COMPLEMENTO DE DESPESA COM AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A REDE/SMS, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CIRCULAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID 19, ATRAVÉS DE RECURSO DAS PORTARIAS FNS, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 407 DE 16/03/2020, NOTA TÉCNICA/TCE/MT Nº 8.345-3 DE 27/03/2020, DECRETO PMC N° 7.849 DE 20/03/2020 (DECRETOS: Nº 7839/16.03.2020, Nº 7.846/18.03.2020 E Nº 7.847/18.03.2020), MATÉRIAS DIVULGADAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°110/2020- ARTIGO 24 – INCISO IV DA LEI 8.666/93 DE 21/06/1993, CONFORME CONTRATO N°453/2020, CI N° 691/2020/DLS/SMS, FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRA N° 050/2020/DLS/SMS, DESPACHO Nº 016/2020/COTAÇÕES/DAF/SMS, DESPACHO Nº 1084/2020/DAF/SMS, CI Nº 967/2020/SAG/SMS, CI Nº 193/2020/CTA/SMS, CI Nº 786/2020/CADM/SMS, CI Nº 153/2020/COM/SMS, MAPAS DE APURAÇÃO DE PREÇOS N° 240 E 342/2020/CADM/SMS, TR N°131/2020/DLS/SMS, CI N°240/2020/DAF/SMS, ORDEM DE SERVIÇO Nº 047/2020/GAB/SMS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081.167/2020-1, CI N° 936/2020/COI/SMS E O DE ACORDO DA SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

7. SALDO ANTERIOR	8. VALOR EMPENHO	9. SALDO ATUAL
1.100.000,77	**483.533,99**	616.466,78

10. VALOR POR EXTENSO

QUATROCENTOS E OITENTA E TRES MIL E QUINHENTOS E TRINTA E TRES REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS

11. DADOS COMPLEMENTARES

Tipo do Motivo de Empenho: COMPRA E SERVIÇO COVID-19
Proc. Licitatório: 0/ 0 Modalidade: DISPENSA Registro de Preço: N
Natureza: 6 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
Processo de compra: 81167/2020
Pedido de Empenho: 0
Nº Pedido de Compra: Data: / / Reserva: /0

___/___/_____

MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Interina Municipal de Saúde

Alan Borges e Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

Prefeitura Municipal
Fl. Nº 656
SMGe/DELC
Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46

SAO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTERIO DO TRABALHO
CENTRO SUL, CUIABA-MT
CEP: 78020150

1. Documento	2. Número	3. Data - Tipo do Empenho
NOTA DE EMPENHO	**16601001903/2020**	**10/12/2020 - GLOBAL**

4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação:	166010150
Órgão:	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho:	16.601.23822382 10302003323822382
Projeto/Atividade:	2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H., NO MUNICIPIO D
Especificação da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Detalhamento da Despesa:	0901 - MEDICAMENTOS
Destinação de Recurso:	0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDER

5. CREDOR

Código/Nome: **978545 - MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA** CPF/CNPJ: **14.234.142/0001-28**
Endereço: Cidade:
Telefone (1): Telefone (2): Telefone (3):
Banco: Agência: Banco/Agência/Conta: 0//

6. HISTÓRICO

DESPESA COM AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A REDE/SMS, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CIRCULAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID 19, ATRAVÉS DE RECURSO DAS PORTARIAS FNS, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 407 DE 16/03/2020, NOTA TÉCNICA/TCE/MT Nº 8.345-3 DE 27/03/2020, DECRETO PMC N° 7.849 DE 20/03/2020 (DECRETOS: Nº 7839/16.03.2020, Nº 7.846/18.03.2020 E Nº 7.847/18.03.2020), MATÉRIAS DIVULGADAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°110/2020- ARTIGO 24 – INCISO IV DA LEI 8.666/93 DE 21/06/1993, CONFORME Contrato n°453/2020, CI N° 691/2020/DLS/SMS, FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRA N° 050/2020/DLS/SMS, DESPACHO Nº 016/2020/COTAÇÕES/DAF/SMS, DESPACHO Nº 1084/2020/DAF/SMS, CI Nº 967/2020/SAG/SMS, CI Nº 193/2020/CTA/SMS, CI Nº 786/2020/CADM/SMS, CI Nº 153/2020/COM/SMS, MAPAS DE APURAÇÃO DE PREÇOS N° 240 E 342/2020/CADM/SMS, TR N°131/2020/DLS/SMS, CI N°240/2020/DAF/SMS, ORDEM DE SERVIÇO Nº 047/2020/GAB/SMS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081.167/2020-1, CI N° 936/2020/CC/SMS E O DE ACORDO DA SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

7. SALDO ANTERIOR	8. VALOR EMPENHO	9. SALDO ATUAL
345.676,25	**276.892,98**	68.783,27

10. VALOR POR EXTENSO

DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS

11. DADOS COMPLEMENTARES

Tipo do Motivo de Empenho: COMPRA E SERVIÇO COVID-19
Proc. Licitatório: 0/ 0 Modalidade: DISPENSA Registro de Preço: N
Natureza: 6 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
Processo de compra: 81167/2020
Pedido de Empenho: 0
Nº Pedido de Compra: Data: / / Reserva: /0

___/___/_____ _____
MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Interina Municipal de Saúde

Alan Borges e Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46

SAO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTERIO DO TRABALHO
CENTRO SUL, CUIABA-MT
CEP: 78020150

1. Documento	2. Número	3. Data - Tipo do Empenho
NOTA DE EMPENHO	**16601001931/2020**	**14/12/2020 - GLOBAL**

4. DOTAÇÃO

Prefeitura Municipal
Fl. Nº 657
SMGe/DELC
Cuiabá

Reduzido da Dotação:	166010150
Órgão:	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho:	16.601.23822382 10302003323822382
Projeto/Atividade:	2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H., NO MUNICIPIO D
Especificação da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Detalhamento da Despesa:	0901 - MEDICAMENTOS
Destinação de Recurso:	0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDER

5. CREDOR

Código/Nome: **978545 - MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA** CPF/CNPJ: **14.234.142/0001-28**
Endereço: Cidade:
Telefone (1): Telefone (2): Telefone (3):
Banco: Agência: Banco/Agência/Conta: 0//

6. HISTÓRICO

COMPLEMENTO DE DESPESA COM AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A REDE/SMS, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CIRCULAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID 19, ATRAVÉS DE RECURSO DAS PORTARIAS FNS, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 407 DE 16/03/2020, NOTA TÉCNICA/TCE/MT Nº 8.345-3 DE 27/03/2020, DECRETO PMC N° 7.849 DE 20/03/2020 (DECRETOS: Nº 7839/16.03.2020, Nº 7.846/18.03.2020 E Nº 7.847/18.03.2020), MATÉRIAS DIVULGADAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°110/2020- ARTIGO 24 – INCISO IV DA LEI 8.666/93 DE 21/06/1993, CONFORME CONTRATO N°453/2020, CI N° 691/2020/DLS/SMS, FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRA N° 050/2020/DLS/SMS, DESPACHO Nº 016/2020/COTAÇÕES/DAF/SMS, DESPACHO Nº 1084/2020/DAF/SMS, CI Nº 967/2020/SAG/SMS, CI Nº 193/2020/CTA/SMS, CI Nº 786/2020/CADM/SMS, CI Nº 153/2020/COM/SMS, MAPAS DE APURAÇÃO DE PREÇOS N° 240 E 342/2020/CADM/SMS, TR N°131/2020/DLS/SMS, CI N°240/2020/DAF/SMS, ORDEM DE SERVIÇO Nº 047/2020/GAB/SMS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081.167/2020-1, CI N° 936/2020/CC/SMS E O DE ACORDO DA SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

7. SALDO ANTERIOR	8. VALOR EMPENHO	9. SALDO ATUAL
568.783,27	**533.982,50**	34.800,77

10. VALOR POR EXTENSO

QUINHENTOS E TRINTA E TRES MIL E NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

11. DADOS COMPLEMENTARES

Tipo do Motivo de Empenho: COMPRA E SERVIÇO COVID-19
Proc. Licitatório: 0/ 0 Modalidade: DISPENSA Registro de Preço: N
Natureza: 6 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
Processo de compra: 81167/2020
Pedido de Empenho: 0
Nº Pedido de Compra: Data: / / Reserva: /0

___/___/_____

MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Interina Municipal de Saúde

Alan Borges e Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

	CDMIC		
	EMPRESA (MEDICAMENTOS)	**CONTRATO**	**PREGÃO ELETRÔNICO**
.1	CLÍNICA DIETÉTICA LTDA	208/2020	08/2020/PMC
.2	DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	150/2020	30/2019
.3	FINÍSSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA - ME	257/2020	009/2019
.4	GASOLINI COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA	345/2020	37/2019
.5	MT PHARMACY	091/2019	001/2019

	CDMIC – COVID-19		
	EMPRESA (MEDICAMENTOS)	**CONTRATO**	**PREGÃO ELETRÔNICO**
.1	SCM. VIEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES EIRELI - EPP	347/2020	
.2	ALPHA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	346/2020	

	CDMIC		
	EMPRESA (MATERIAL GRÁFICO)	**ATA**	**PREGÃO ELETRÔNICO**
.1	RB Comunicação Visual Eireli - EPP	ARP 06/2020	PE 049/2019
.2	Roger André Braun	ARP 06/2020	PE 049/2019
.3	4D Designer e Editora LTDA	ARP 06/2020	PE 049/2019
.4	Altair da Silva Santos Eirelli	ARP 06/2020	PE 049/2019
.5	Elifrancis Indústria Comércio Gráfica e Editora Eirelli	ARP 06/2020	PE 049/2019
.6	Gráfica do Preto LTDA	ARP 06/2020	PE 049/2019
.7	Maria Luiza P. de Mattos - ME	ARP 06/2020	PE 049/2019
.8	Cromos Editora e Indústria Gráfica LTDA	ARP 06/2020	PE 049/2019
.9	W&A Soluções Tecnológicos LTDA - ME	ARP 06/2020	PE 049/2019

	CDMIC		
	EMPRESA (MATERIAL GRÁFICO)	**CONTRATO**	**PREGÃO ELETRÔNICO**
.1	Elifrancis Indústria Comércio Gráfica e Editora Eirelli	CT 070/2020	PE 049/2019
.2	Gráfica do Preto LTDA	CT 071/2020	PE 049/2019
.3	Maria Luiza P. de Mattos - ME	CT 073/2020	PE 049/2019
.4	Cromos Editora e IndGraficaLtda	CT 105/2020	PE 049/2019
.5	Roger André Braun	CT 074/2020	PE 049/2019
.6	Altair da Silva Santos Eirelli	CT 096/2020	PE 049/2019
.7	Gráfica do Preto LTDA	CT 071/2020	PE 049/2019
.8	W&A Soluções Tecnológicos LTDA - ME	CT 117/2020	PE 049/2019

	CDMIC	
	EMPRESA	**CONTRATO**
.1	CORECO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS	226/2020/PMC
.2	NORGE PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS	021/2020

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga toda disposição em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 04/01/2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

Cuiabá, 25 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal
Fl. Nº 658
SMGe/DELC
Cuiabá

Ozenira Félix Soares de Souza
Secretária Municipal de Saúde Interina de Cuiabá/MT

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2020 – Processo Administrativo nº 57.557/2020. **OBJETO:** Aquisição emergencial de confecções de sacolas para kit COVID para suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde de Cuiabá, na assistência aos pacientes que estão em estado grave de saúde e que foram infectados pelo CONORAVIRUS (covid-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constante neste termo de referência. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Félix Soares de Souza. **CONTRATADA:** AERO DESING COMUNICAÇÃO VISUAL BRANDOLF SEVIÇOS DE AERONAVES E MANUTENÇÃO LTDA – CNPJ: 04.841.301/000-07. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR:** R$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2020/PMC, realizado com fundamento no ARTIGO 4º da LEI Nº 13.979 de 06 de fevereiro DE 2020 e ARTIGO 4º do DECRETO Nº 7.849 de 20 de março de 2020.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2020 – Processo Administrativo nº 81.167/2020. **OBJETO:** Aquisição EMERGENCIAL de medicamentos e insumos para atender a rede da Secretaria Municipal de Saúde, na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus, conforme Termo de Referência e seus devidos anexos. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Félix Soares de Souza. **CONTRATADA:** a empresa MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.234.142/0001-28, neste ato representada pelo Senhor Dyhones da Rocha Oliveira. **VIGÊNCIA**: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. **VALOR DO CONTRATO**: R$ 10.031.016,00 (dez milhões trinta e um mil e dezesseis reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2020/PMC, Contrato nº 453/2020/PMC, realizado com fundamento no Artigo 4º do Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020 e no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93. Cuiabá/MT, 03/02/2021. **RATIFICO**: Ozenira Félix Soares de Souza - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA Nº 453/2020 – Originário Dispensa de Licitação nº. 110/2020/PMC e Processo Administrativo nº 81.167/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Ozenira Félix Soares de Souza. **CONTRATADA:** a empresa MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.234.142/0001-28, neste ato representada pelo Senhor Dyhones da Rocha Oliveira. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição EMERGENCIAL de medicamentos e insumos para atender a rede da Secretaria Municipal de Saúde, na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus, conforme Termo de Referência e seus devidos anexos. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 10.031.016,00 (dez milhões trinta e um mil e dezesseis reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 16.601; Projeto Atividade: 2380/2381/2382/2383/2385; Conta de Despesa: 33.90.30/33.90.39; Fonte: 0142000000/0146000000. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2020/PMC, Contrato nº 453/2020/PMC, realizado com fundamento no Artigo 4º do Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020 e no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 461/2020 – Originário do Pregão Presencial Nº 14/2020/Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba/MG e Processo Administrativo nº 082.524/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Felix Soares de Souza. **CONTRATADA:** a empresa EMENALI MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.694.036/0001-64, representada neste ato por seu representante, Senhor Regiani Menali Rodrigues Pereira. **OBJETO:** Aquisição de MEDICAMENTOS (manutenção do estoque) pela adesão a ata de registro de Preços do Pregão Presencial nº 14/2020/CODAP para atender a Rede SMS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentaria: 16.601; Projeto Atividade: 2380/2381/2382/2383/2385/2400; Conta de Despesa: 33.90.30; Fonte: 0102000000/0142000000/0146000000. **VIGÊNCIA**: estimado para 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação do extrato desta Ata. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 3.650.974,19 (Três milhões, seiscentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos). **AMPARO LEGAL**: A lavratura do presente contrato decorre da Adesão à Ata oriunda do PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020/Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba/MG, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, WILSON APARECIDO CARVALHO CUTAS, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Atenção Primária, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Saúde, **à partir de 01/02/2021**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de Janeiro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 260/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, MARCEL LUIS GANDRA LEMOS, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Ações Básicas, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Saúde, **à partir de 01/02/2021**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de Janeiro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 461/2020 – Originário do Pregão Presencial Nº 14/2020/Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba/MG e Processo Administrativo nº 082.524/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Felix Soares de Souza. **CONTRATADA:** a empresa EMENALI MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.694.036/0001-64, representada neste ato por seu representante, Senhor Regiani Menali Rodrigues Pereira. **OBJETO:** Aquisição de MEDICAMENTOS (manutenção do estoque) pela adesão a ata de registro de Preços do Pregão Presencial nº 14/2020/CODAP para atender a Rede SMS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentaria: 16.601; Projeto Atividade: 2380/2381/2382/2383/2385/2400; Conta de Despesa: 33.90.30; Fonte: 010200000 0/0142000000/0146000000. **VIGÊNCIA**: estimado para 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação do extrato desta Ata. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 3.650.974,19 (Três milhões, seiscentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos). **AMPARO LEGAL**: A lavratura do presente contrato decorre da Adesão à Ata oriunda do PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020/Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba/MG, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2020 – Processo Administrativo nº 81.167/2020. **OBJETO:** Aquisição EMERGENCIAL de medicamentos e insumos para atender a rede da Secretaria Municipal de Saúde, na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus, conforme Termo de Referência e seus devidos anexos. **CONTRATANTE**: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Félix Soares de Souza. **CONTRATADA:** a empresa MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.234.142/0001-28, neste ato representada pelo Senhor Dyhones da Rocha Oliveira. **VIGÊNCIA**: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 10.031.016,00 (dez milhões trinta e um mil e dezesseis reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2020/PMC, Contrato nº 453/2020/PMC, realizado com fundamento no Artigo 4º do Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020 e no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93. Cuiabá/MT, 03/02/2021. **RATIFICO**: Ozenira Félix Soares de Souza - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA Nº 453/2020 – Originário Dispensa de Licitação nº. 110/2020/PMC e Processo Administrativo nº 81.167/2020. CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Ozenira Félix Soares de Souza. CONTRATADA: a empresa MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.234.142/0001-28, neste ato representada pelo Senhor Dyhones da Rocha Oliveira. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. OBJETO: Aquisição EMERGENCIAL de medicamentos e insumos para atender a rede da Secretaria Municipal de Saúde, na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus, conforme Termo de Referência e seus devidos anexos. VALOR DO CONTRATO: R$ 10.031.016,00 (dez milhões trinta e um mil e dezesseis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 16.601; Projeto Atividade: 2380/2381/2382/2383/2385; Conta de Despesa: 33.90.30/33.90.39; Fonte: 0142000000/0146000000. AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2020/PMC, Contrato nº 453/2020/PMC, realizado com fundamento no Artigo 4º do Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020 e no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2020 – Processo Administrativo nº 57.557/2020. **OBJETO**: Aquisição emergencial de confecções de sacolas para kit COVID para suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde de Cuiabá, na assistência aos pacientes que estão em estado grave de saúde e que foram infectados pelo CONORAVIRUS (covid-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constante neste termo de referência. **CONTRATANTE**: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Félix Soares de Souza. **CONTRATADA:** AERO DESING COMUNICAÇÃO VISUAL BRANDOLF SEVIÇOS DE AERONAVES E MANUTENÇÃO LTDA – CNPJ: 04.841.301/000-07. **VIGÊNCIA**: O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR:** R$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2020/PMC, realizado com fundamento no ARTIGO 4º da LEI Nº 13.979 de 06 de fevereiro DE 2020 e ARTIGO 4º do DECRETO Nº 7.849 de 20 de março de 2020.

Prefeitura Municipal Fl. Nº 659 M SMGe/DELC Cuiabá

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA nº 006/2021/SMS

A SecretáriA Municipal de Saúde Interina de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores **Igor Damazio da Silva**, Matrícula: **4904588** (Gestor), **Talisia Hirooka de Medeiros**, Matrícula: **4870130** (Fiscal), **Anderson Antonio de Campos**, Matrícula: **49046886** (Suplente), com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

	CDMIC		
	EMPRESA (MEDICAMENTOS)	CONTRATO	PREGÃO ELETRÔNICO
.1	CLÍNICA DIETÉTICA LTDA	208/2020	08/2020/PMC
.2	DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	150/2020	30/2019
.3	FINÍSSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA - ME	257/2020	009/2019
.4	GASOLINI COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA	345/2020	37/2019
.5	MT PHARMACY	091/2019	001/2019

	CDMIC – COVID-19		
	EMPRESA (MEDICAMENTOS)	CONTRATO	PREGÃO ELETRÔNICO